

SESSÕES DO PLENÁRIO

33ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 23 de dezembro de 2020. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 10h30, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Carlos Geilson, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Tiago Correia, Tom Araújo, Vitor Bonfim, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó. (50) A Deputada Fabíola Mansur teve a falta justificada.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei nº 23.886/2020 e o Projeto de Lei nº 23.994/2020, ambos de procedência do Poder Executivo.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestações de oradores no Pequeno Expediente.

Grande Expediente. Não há orador inscrito.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o nobre representante do PSOL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos. (Pausa) O deputado Hilton está presente?

(O Sr. Ernâni Romeo: Está presente.)

Abra o microfone dele.

Pois não, deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Acabei de ingressar na sessão, por isso, queria pedir a tolerância para, se puder, eu ficar para depois dos demais oradores. Entrei agora realmente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pode sim, sem problema.

Deputado Rosemberg, deputado Rosemberg... deputado Rosemberg...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pois não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Continuaremos como nas outras sessões?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Continuaremos.

Presidente, aproveitando aqui, eu conversei com o deputado Sandro Régis, líder da Minoria. Na verdade, desde a sessão passada temos conversado no sentido de votarmos o primeiro turno da LDO. Também por acordo, ele ficou de conversar com Tiago Correia a respeito do projeto do Refis do petróleo. Nós tínhamos votado uma urgência e, obviamente, eu só poderia votar isso amanhã, pelo tempo. Mas, se houver acordo por parte do deputado Sandro Régis, já votaríamos hoje, porque isso agilizaria, já que é de interesse das diversas partes. Ele disse que iria consultar o deputado Tiago e que daria uma posição.

Eu queria propor ao deputado Sandro Régis, se houver esse acordo, que fôssemos logo para a Ordem do Dia, uma vez que nós já temos quórum. E assim votaríamos o primeiro turno o projeto da LDO, do qual foi pedido vista, e também votaríamos, por acordo, se assim ele combinar, o projeto do Refis.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro, deputado Sandro Régis...

O Sr. Sandro Régis: Oi, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a escutou?

O Sr. Sandro Régis: Escutei, estou consultando aqui as bases, mas, de antemão, os deputados vão querer usar os horários partidários.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O.k.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k.

O Sr. Sandro Régis: A deputada Kátia Oliveira quer falar um pouco sobre sua grande vitória em Simões Filho.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra... só vou ler os blocos da Oposição.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar PSDB/Republicanos para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Quem V. Ex.^a indica, deputado Sandro?

O Sr. Sandro Régis: Kátia Oliveira.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra a deputada Kátia Oliveira pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Você fez um requerimento para a prorrogação da sessão...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Feche o áudio do deputado Rosemberg.

O Sr. Sandro Régis: Não, deixe aberto que eu tenho interesse em ouvir.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada Kátia. Tudo bom, deputada?

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Bom dia. Tudo bem, senhor?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Tudo bem, tudo ótimo, deputada.

A Sr.^a KÁTIA OLIVEIRA: Pronto. Primeiro, quero agradecer a Deus, presidente, por ter dormido, por ter acordado, porque Ele tem nos guardado, nos livrado, nos abençoado. E agradecer também pela vitória aqui em Simões Filho do prefeito Dinha, que é meu marido. Tivemos uma vitória honrosa, que Deus abençoou e o povo escolheu, decidiu fazer com que a cidade continue seguindo em frente.

Em 2017, o prefeito Dinha assumiu a gestão com o município totalmente endividado, faltando várias ações nos bairros, nas comunidades. Para se ter uma ideia, comunidades com mais de 20 anos, 30 anos que nunca tinham tido uma ação do poder público. E todas essas comunidades foram revitalizadas, foram requalificadas. Esse povo passou a viver com mais dignidade. E tantos e tantos outros projetos em que o município avançou – avançou muito – na gestão do prefeito Dinha. Ele, que mora nesta cidade, que conhece esta cidade toda, que conhece o seu povo, tem a essência dos simõesfilhenses, que é acreditar no seu potencial, acreditar no potencial da nossa cidade.

Enfim, fizemos uma campanha linda, uma campanha pautada na verdade, sem mentira, sem *fake news*, e Deus nos abençoou. E a verdade sempre prevalece e deu a vitória ao prefeito Dinha. Foi reeleito com uma margem expressiva, com quase 10 mil votos de diferença do nosso segundo colocado. Foi uma vitória muito grande, com certeza, como reconhecimento do povo de Simões Filho a esse trabalho tão sério.

Vamos continuar à frente da cidade de Simões Filho, que nós amamos, em que nós moramos, dormimos nesta cidade, acordamos nesta cidade e queremos o melhor para o nosso povo. Simões Filho vai continuar avançando. Já agora solicitamos dez leitos de UTIs, o que vai ser um marco histórico para o nosso município. E tantas e tantas outras ações que estão no grande governo do prefeito Dinha, que, com certeza, ele vai conseguir executar, já que o plano de governo do mandato passado ele executou quase 100%.

Então, é uma vitória e o povo reconheceu. E a prova disso é que estamos aqui. O prefeito Dinha reeleito para a honra, para a glória do Senhor Jesus e para a nossa cidade continuar avançando.

Muito obrigada, presidente. Líder, obrigada pela oportunidade. Abraços.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre líder da Minoria ou o líder do Bloco Parlamentar Patriota/PSL/PSC pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, o nosso deputado Carlos Geilson, que volta com o seu gogó de ouro, já me solicitou os 10 minutos para poder falar com o povo baiano.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Carlos Geilson pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, internautas, meu caro presidente Nelson Leal, quero aproveitar este tempo para fazer uma retrospectiva deste ano de 2020, um ano atípico para todos nós, cidadãs e cidadãos não só da Bahia, mas do nosso país inteiro, não é? E eu quero dizer que estamos chegando ao final do ano com alguns fatos a serem comemorados e enaltecidos.

Este ano nós tivemos um grande Carnaval realizado pela Prefeitura de Salvador, quando o prefeito ACM Neto – com a sua liderança e a sua equipe – fez uma belíssima festa. Mas, logo em seguida, eclodiu e explodiu a questão da pandemia, e assim não houve, em Feira de Santana, a nossa principal festa, a Micareta. E logo em seguida o São João também foi cancelado.

Nesse mês de junho, eu acabei tendo uma severa chikungunya. Com muita dificuldade, graças a Deus, nos recuperamos. E quando botamos a cabeça fora, como se diz na gíria, acabei contraindo o coronavírus, que me levou à internação e à UTI.

Mas nos recuperamos e enfrentamos uma campanha política difícil, sem recursos, sem apoio da máquina, mas logramos êxito em nosso objetivo de divulgar e pontuar as nossas ideias para governar Feira de Santana, segundo município do estado da Bahia. Não fomos para o segundo turno, mas, no segundo, firmamos apoio ao atual prefeito Colbert Filho, que acabou se reelegendo. E olhe que Colbert perdeu o primeiro turno para o candidato petista, Zé Neto, com uma diferença em torno de 10 mil votos, e ali já se cantava em prosa e verso Zé Neto como o próximo prefeito de Feira de Santana. Com o nosso apoio e também com o apoio do deputado José de Arimateia, nos unimos em torno da candidatura de Colbert, fomos à luta e ganhamos a eleição com 26 mil votos à frente do deputado Zé Neto.

Também tive a oportunidade de reassumir o mandato na Assembleia Legislativa, de voltar a esta Casa. E quero aproveitar para agradecer não somente aos deputados de oposição, amigos de longas lutas e batalhas, como também a alegria de poder rever deputados governistas com quem, ao longo do tempo, travamos discussões e debates no confronto das ideias, mas com muito respeito e muita civilidade.

Então, agradeço a todos que nos receberam de braços abertos neste retorno à nossa querida ALBA. Mas quero me referir agora, meu caro líder Sandro Régis, à equipe de apoio que está em torno do deputado Nelson Leal, como também àqueles estão dando suporte às nossas atividades na Casa. Eu quero aproveitar para agradecer a todos: aos nossos queridos garçons, àqueles que nos recebem na portaria, àqueles que estão em nossos elevadores, nas garagens, enfim, foi muito gratificante poder revê-los. Desde quando terminou o nosso mandato, em janeiro de 2019, nós procuramos seguir outros caminhos. E voltar a esta Casa foi até uma grata surpresa, com essa constatação que faço de poder estar aqui com os amigos, dessa forma tão marcante e tão gostosa.

Então, quero aproveitar e desejar a todos um feliz Natal. Mas é um feliz Natal a todos não simplesmente pela vontade de falar e de me expressar; é do fundo do coração. Aos nossos eleitores que sonharam com a possibilidade de que nós pudéssemos ser o prefeito de Feira de Santana; àqueles que nos seguiram em nossa opção de segundo turno – e foram muitos, graças a Deus. E eis que estou aqui, vencendo 2020 com motivos para comemorar. Chegamos à vitória da vida, à vitória pessoal e também à vitória política. Muito obrigado a todos vocês.

E mais uma vez quero voltar à questão da Oposição. Chego para me somar, sob a liderança do querido amigo Sandro de Oliveira Régis. Aqueles que compareceram no dia da minha posse marcante, no dia 18 de novembro... Também nesse dia, o até então primeiro suplente, Tiago Correia, se efetivou ocupando uma das cadeiras da Assembleia Legislativa.

Eu já estava com saudade. Dei um tempo, passei uma chuva e retorno para essa bancada de oposição com toda a alegria de saber que há uma irmandade, há uma família. Independentemente de interesses os mais diversos, interesses eleitorais, disputas em cidades em busca de fazermos com que possamos ter novos apoios, mas sempre há muita gentileza, muita cordialidade nessa convivência com os deputados de oposição.

Aqueles com quem ainda não tive contato pessoal, mas, através de seus pronunciamentos, nos deram as boas-vindas, quero lhes agradecer de coração. Foi um motivo especial não só àqueles que vieram diretamente fazer esse contato, mas também àqueles que se pronunciaram pelas redes sociais e também em discursos aqui na Assembleia Legislativa. Muito obrigado a todos.

Mas eu quero, e não poderia deixar de abordar, o seguinte: nós tivemos uma campanha política encerrada recentemente. E o governador Rui Costa participou em Salvador com a sua candidata, Major Denice. Colocou-a debaixo do braço, tentou e tentou de todas as maneiras, de uma forma heroica e retumbante, fazer com que ela fosse uma candidata palatável, conhecida. Ou seja, pegou uma desconhecida e, com o seu esforço, quis torná-la conhecida. Não logrou êxito, enfrentou um candidato muito preparado, que conhecia Salvador amiúde, que é o atual vice-prefeito Bruno Reis, agora prefeito eleito da capital. E o resultado das urnas foi uma surra catastrófica, retumbante.

Mas o governador também veio para o interior. Praticamente morou aqui em Feira de Santana, carregando Zé Neto no colo e apresentando-o como o seu candidato, tirando fotos com suplentes de 100 votos, 200 votos. O governador esboçou todo um esforço possível para tentar viabilizá-lo como o seu candidato em Feira e Santana, como também usou do mesmo expediente na cidade de Vitória da Conquista.

Quero fazer um mea-culpa. O governador Rui Costa participou de diversas aglomerações. No sábado anterior ao segundo turno, o governador estava em Feira de Santana, numa aglomeração, subindo e descendo em um carro cheio de gente, pedindo votos para seu candidato.

Bom, o governador, agora, toma medidas drásticas, duras e necessárias, e necessárias para combater o coronavírus. Quando eu digo assim “quero fazer mea-culpa”, todos nós, políticos, cada um no seu quadrado, também, temos participação, e cometemos esses equívocos.

Agora...

(Interferência na conexão.)

(...) resultado. O que acontece? O que nós vimos? Há uma verdadeira explosão de casos de coronavírus na Bahia, notadamente, nas cidades onde tiveram campanhas políticas e no segundo turno.

Então, as medidas, agora, são duras e necessárias, mas elas, com esse aumento dos casos do coronavírus, têm as impressões digitais do governador. Mas eu quero dizer o seguinte: todos nós, políticos, temos a nossa parcela de culpa. Todos nós temos. Não estou tirando o meu braço da seringa, não.

Mas quero dizer que o governador, como a maior autoridade do estado, ele se excedeu, ele cometeu esse pecado, pois, praticamente, morou em Feira de Santana,

aqui, no Hotel Cajueiro, fazendo diversas e diversas reuniões, aglomerações, carreatas e tudo.

Agora, veja que nós estamos numa verdadeira explosão de casos de coronavírus. E, como disse, antes tarde do que nunca, o governador adota medidas neste final de ano para evitar aglomerações.

Eu quero saber o que os veranistas, as pessoas que lotam o Balneário Cabuçu, como elas vão fazer? Na cidade de Cairu, mais precisamente naquela paradisíaca localidade de Morro de São Paulo, os turistas se deslocam e têm um *réveillon* já programado, nas praias de Salvador, Lauro de Freitas, enfim, no Litoral Norte, Sul do estado da Bahia. Quais serão as providências adotadas? Essas pessoas não vão ter acesso à comemoração? Qualquer tipo de aglomeração vai estar proibida?

Essas medidas devem ser, sim, implementadas. Eu não estou dizendo que o governador está errado em tê-las adotado. Eu estou dizendo que o governador deu um exemplo ruim ao participar de diversas aglomerações. Em Feira de Santana, nós temos exemplos e mais exemplos de sua participação carregando, no seu colo, o seu candidato, que não logrou êxito.

Bom, mas...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para concluir, meu nobre amigo.

O Sr. CARLOS GEILSON: Para concluir, Sr. Presidente, eu, na última segunda-feira, queria fazer um pronunciamento de 20 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (Risos)

O Sr. CARLOS GEILSON: Mas notei, em seu semblante, embora de forma virtual, a sua angústia, o seu desejo latente de que a sessão fosse abreviada, porque o senhor tinha um compromisso de ordem familiar. E eu disse: “Não quero ser esse desmancha-prazeres.” Ouvi o seu apelo. As lágrimas quase rolam dos meus olhos e descem pela minha face. E, de forma, assim, muito generosa, resolvi atender ao seu apelo.

Mas, hoje não vou atender, não!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ah, está tudo bem. Você já está com crédito que você me deu. Valeu demais. Com certeza.

O Sr. CARLOS GEILSON: Um abraço, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Um abraço!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar DEM/MDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, falarão, por 6 minutos, o deputado José de Arimateia, que está muito ansioso para contar, também, como ele contribuiu para a grande vitória do povo de Feira de Santana e, por 5 minutos, o líder do bloco, deputado Josafá.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O.k. V. Ex.^a será atendido.

Deputado Sandro, V. Ex.^a escutou a proposta dos deputados?

O Sr. Sandro Régis: Escutei. Estou aqui debatendo com meus vice-líderes, estou debatendo com o vice-líder Alan Sanches, Tiago Correia, deputado Paulo Câmara. Ainda, não chegamos a nenhum consenso, Sr. Presidente. Então, ainda continua, como está desde o início, a sessão. Qualquer modificação, eu aviso logo a V. Ex.^a.

Mas, por enquanto, a nossa bancada continua com o mesmo pensamento com o qual começamos a sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Beleza. O.k.

Então, com a palavra o nosso nobre amigo José de Arimateia.

Antes disso, deputado Paulo Rangel. Cadê o deputado Paulo Rangel? (Pausa) Espere aí, deixe eu ver, aqui. O.k.

Com a palavra o deputado José de Arimateia pelo tempo de 6 minutos. (Pausa) Já está aí o deputado José de Arimateia, na tela.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Bom dia, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bom dia!

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Sr.^{as} e Srs. Deputados, é um prazer estar falando com vocês neste momento. Como bem falou o deputado Sandro Régis, nós tivemos, em Feira de Santana, uma campanha que foi uma campanha limpa. Fizemos uma campanha limpa, em que o nosso nome, sempre, aparecia nas pesquisas, o último colocado. Passamos por muitas, eu digo assim, até mesmo a forma da própria imprensa, que, muitas das vezes, não nos ajudava, de falar aquilo que realmente era veracidade.

O instituto de pesquisa contratado pelo jornal *A Tarde* colocava Jose de Arimateia com menos de 1%. Ora, já fui vereador duas vezes em Feira de Santana. Minha última votação para deputado estadual em Feira de Santana foi de quase 10 mil votos. Então, pelo percentual que esse instituto de pesquisa mostrava, José de Arimateia só ia tirar 3 mil votos, e olhe, olhe.

Mas, graças a Deus, Sr. Presidente, Srs. deputados, nós levantamos a cabeça, acreditamos naquilo em que a gente acreditava, no nosso plano de governo que apresentamos. O povo viu. Fomos às ruas.

Falta de apoio dos companheiros durante campanha política/3º lugar para Jose de Arimateia em Feira de Santana no 1º turno das eleições de 2020/Agradecimento aos eleitores/Reafirmação de continuar o trabalho como deputado.

O povo viu. Fomos às ruas. Eu senti a ausência daquela... você sabe que, na campanha política, toda palavra de incentivo é bem-vinda, não é? Mas, lamentavelmente, eu senti a ausência dos meus colegas Srs. Deputados. Em nenhum momento, eu recebi, no meu WhatsApp ou por telefone, de nenhum deputado: “Arimateia, pode contar com o nosso apoio. Eu não vou poder estar aí para dar essa força.”

Mas, enfim, eu tenho que fazer esse pequeno desabafo, Sr. Presidente, porque nós somos, aqui, 63 Srs. Deputados em um só objetivo de lutar pela Bahia. E, no momento em que nós vamos definir – como se diz? – as propostas importantes para o povo baiano, nós somos unidos nisso aí.

Mas, no momento de uma eleição como essa que nós enfrentamos em Feira de Santana, José de Arimateia era o último colocado. E quando as urnas abrem, José de Arimateia ficou em terceiro lugar! Foi uma surpresa para muitos. Mas, para mim, eu

digo com muita sinceridade, eu acreditava naquilo que eu estava fazendo. E fui até o final. Depois, veio o segundo turno. Mantive o mesmo ritmo de trabalho para ajudar o prefeito Colbert.

E essa eleição, Sr. Presidente, foi mais um exemplo para todos os políticos de Feira de Santana. Sabe por quê? Porque nós não podemos, de maneira nenhuma, subestimar a experiência. Como se diz? Por exemplo, a eleição surpreendeu aqueles políticos mais experientes de Feira de Santana. Surpreendeu. O primeiro turno foi uma surpresa, foi. E muitos... Lá, por exemplo, há o caso do PT. O PT já se dava como ganhar no segundo turno. Entendeu? E a coisa foi, realmente, o contrário.

Então, hoje, eu estou aqui para agradecer às pessoas que acreditaram no projeto de José de Arimateia, acreditaram também que José de Arimateia apoiando o prefeito Colbert. Colbert poderia ganhar as eleições. E foi o que aconteceu. Eu acho que o nosso partido deu uma grande contribuição, o segmento evangélico. Entendeu? E os demais vieram para apoiar como o deputado Carlos Geilson e outros, que também colaboraram.

Então, foi uma eleição histórica de lição para todos os políticos da Bahia. O próprio prefeito ACM Neto reconheceu a importância do nosso trabalho. Reconheceu, enfim, em Vitória da Conquista, que a nossa decisão, lá, foi definitiva, também, para Herzem Gusmão ser reeleito.

Agora, Sr. Presidente, nós vamos nos preparar para o novo processo que vem pela frente. Muitas águas passarão por debaixo dessa ponte.

Mas quero dizer, aqui, para vocês que o deputado José de Arimateia vai continuar com o seu trabalho aqui, nesta Casa, ajudando à Bahia, ajudando e defendendo a causa ambiental, defendendo os idosos, a causa animal, uma saúde de qualidade. Vamos cobrar deste governo aí que está, realmente, fazendo apenas uma maquiagem naquilo que fala, que diz, mas nós vamos mudar o quadro, Sr. Presidente, porque é o povo da Bahia que quer e as urnas mostraram isso.

Então, quero, aqui, dizer para os Srs. Deputados que podem contar comigo, esta Casa pode contar com o deputado José de Arimateia para aquilo que for do bom e do melhor para toda a Bahia.

E desejar a todos os Srs. Deputados um feliz Ano-Novo, de muitas realizações. Este ano foi um ano difícil, mas o ano que vem, confiando em Deus, nós conseguiremos também concluir.

Este ano foi difícil, mas vencemos. Por que vencemos? Porque estamos de pé, estamos com a família, estamos com os amigos e com saúde, mesmo diante da pandemia. Mas estamos vencendo a pandemia também. Porque eu tive a Covid-19 e, graças a Deus, me recuperei e estou bem. Enfrentamos a eleição e continuo bem. E é isso que o José de Arimateia quer para a nossa Bahia.

Um forte abraço, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Um grande abraço, deputado José de Arimateia.

Com a palavra o nobre líder Josafá Marinho.

O deputado Josafá já está com som? Abra o som do deputado Josafá. O deputado Josafá já está com o som aberto.

O Sr. JOSAFÁ MARINHO: Sr. Presidente, bom dia!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bom dia!

O Sr. JOSAFÁ MARINHO: Pronto, está me escutando direito agora?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bem.

O Sr. JOSAFÁ MARINHO: O.K.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, eu quero, aqui, de antemão, já agradecer a Deus, porque a honra e a glória é Dele, nós somos apenas missionários.

Eu queria, neste primeiro momento, desejar toda saúde para o líder da Situação, o Rosemberg. Eu não consegui falar com ele nesses dias, devido ao número dele aqui estar equivocado, mas já passei uma mensagem para ele, desejando toda sorte e saúde. Que Deus possa abençoar e restaurar a saúde dele neste momento. Estamos orando por sua família também, nobre deputado Rosemberg. Sei que não é fácil, é de apreensão, mas, com certeza, V. Ex.^a está se cuidando, se cuidando muito bem. E, dessa forma...

Eu até ouvi seus áudios hoje, aqui, no grupo e, graças a Deus, fico feliz por isso. Mas sempre é bom ter cautela neste momento. Mas estamos aqui torcendo e orando por você e sua família.

Mas o que me traz aqui, também, neste discurso, é chamar a atenção, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, para uma matéria que foi veiculada na *TV Bahia* sobre um esgoto no subúrbio que está prejudicando muito aos pescadores e às marisqueiras.

Eu estou fazendo hoje um ofício, mesmo às vésperas do Natal, à Embasa para pedir providências. Até mesmo para ela se pronunciar se tem a ver com a Embasa ou não. Ou, de repente, os órgãos de controle, o próprio Inema, e outros órgãos que possam ter competência para verificar esse tipo de situação que está prejudicando a muitos pescadores e muitas marisqueiras

que necessitam, precisam tirar dos seus mariscos, do seu peixe a sua sobrevivência, principalmente no subúrbio, que tem essa gama de pescadores. E nesse momento de Natal tão difícil, momento de pandemia, ainda vem essa situação de um esgoto que é jogado na praia e está sendo investigado.

Por isso, quero chamar a atenção aqui nos nossos discursos.

Vêm acontecendo algumas situações que nós estamos cobrando também, inclusive à Votorantim, uma mortandade de peixes, muitos peixes mortos. Estive pessoalmente em Maragogipe, principalmente em São Roque, onde uma mortandade de peixes está prejudicando também a muitos pescadores da região, principalmente aos quilombolas de Salamina.

Estou, aqui, fazendo... Inclusive, já solicitei uma audiência ao Inema para tratar exclusivamente desse assunto, porque há momentos em que a gente tem que intervir. Hoje, nós temos aqui esta representatividade com nossa voz para que possa chegar, ecoar no ouvido das pessoas que têm a competência de verificar qual e como se vai resolver um problema que está prejudicando centenas e centenas de famílias nessas regiões.

Já não é de agora! Já houve o desastre do óleo há algum tempo e até hoje muitas famílias de pescadores não recebem suas indenizações. Existem várias ações às quais já estão sendo dadas as liminares, porém o governo federal recorre.

E agora nós estamos preocupados com essa situação no rio Paraguaçu, principalmente ali na enseada de São Roque, mas que vai de Cachoeira até Maragogipe. Eu estive pessoalmente nessa região na semana retrasada.

Por sinal, vi uma cena muito linda que eu coloquei nas minhas redes sociais, porque é algo inédito. Passando pela ponte de Cachoeira a São Félix eu parei, porque estava passando o trem. É algo que é... até para mim foi muito emocionante o trem passando pela ponte, naquela ponte centenária. É uma coisa linda. Mas eu fiquei aguardando o trem passar, como tudo, não é, que a gente tem que aguardar passar.

Eu fui até Maragogipe e presenciei algumas cenas que nós não gostaríamos de ver.

Então, eu estou, aqui, apenas fazendo essas ponderações.

Chamar também a atenção do governo do estado para que tome as devidas providências em relação, principalmente, a esses desastres, a essas situações que colocam o pescador e a marisqueira em situação muito, muito difícil.

Quero agradecer, aqui, ao carinho dos deputados que me passaram várias mensagens; o Robinson que sempre passou aí, me desejando boas-vindas; agradecer a Carlos Geilson também. Com essa voz de locutor chama a atenção de todos; ao presidente, que tem sempre, também, nos dado a devida atenção.

E eu quero, aqui, apenas agradecer, e desejar, já de antemão, para que eu não esqueça, um feliz Natal. Porém, eu quero que esse feliz Natal seja diferente.

Chamar a atenção para uma coisa, que nós não devemos, neste momento... Em outros natais diríamos o seguinte: “Olha, abrace sua família, beije sua família”. Hoje, já não é mais assim; hoje, nós já temos que ter cuidado, já não vamos pedir, aqui, para chegar e abraçar, porque, às vezes, um Natal que a gente vai comemorar com aquela alegria pode se tornar uma coisa triste depois, porque você pode passar, de repente... aquele que não aparenta o sintoma, está assintomático, não percebe, mas passa para seus parentes. Que tenham cuidado para que a gente tenha, realmente, um feliz Natal.

Portanto, presidente, essas são as minhas palavras.

E quero agradecer e desejar também, claro, e já antecipando, um feliz Ano-Novo. Claro que com muita dificuldade e, com certeza, muitos cuidados neste momento tão difícil. E que Deus possa abençoar vocês, a todos os deputados, a V. Ex.^a, presidente, e aos funcionários desta Casa.

Quero dizer que o carinho é muito grande, todos os funcionários: da segurança, daquele que faz os serviços gerais até a parte administrativa. Muito obrigado, parabéns pelo trabalho de vocês, um feliz Natal, com todas essas cautelas, e um feliz Ano-Novo.

Que Deus abençoe.

E obrigado, também, ao nosso líder Sandro Régis pela oportunidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em discussão única e votação... em discussão, única, não. Em discussão o Projeto de Lei nº 23.866, de procedência do Poder Executivo.

Deputado Sandro Régis.

Cadê o deputado Sandro Régis?

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, eu venho, aqui, em nome de nossa bancada, propor...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro, eu posso fazer um apelo a V. Ex.^a?

O Sr. Sandro Régis: Depende.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deixe-me só fazer o apelo, e, aí, V. Ex.^a, obviamente, conversa...

O Sr. Sandro Régis: Primeiro, antes disso, eu gostaria de que V. Ex.^a inscrevesse logo para obstrução o deputado Sandro Régis, o deputado Alan Sanches, o deputado Carlos Geilson...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Certo.

Está anotando aqui?

Vai, vai.

Sandro Régis...

O Sr. Sandro Régis: Alan Sanches.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Alan Sanches.

O Sr. Sandro Régis: Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Carlos Geilson.

O Sr. Sandro Régis: Luciano Simões Filho.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Luciano Simões Filho.

O Sr. Sandro Régis: Jurailton.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Jurailton.

O Sr. Sandro Régis: E Tiago Correia.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Tiago Correia.

Está bom.

Deputado Sandro, veja só, hoje, antevéspera do Natal... nós tivemos um ano atípico, mas, como sempre, procuramos ser bastante próximos uns dos outros. Fizemos um grande trabalho, vocês todos, parlamentares, estão de parabéns, porque se uniram, deram uma demonstração de muita maturidade para o país.

O que aconteceu na Assembleia da Bahia, não vi isso acontecer nas outras cidades. Oposição e Governo trabalharam de forma coordenada e nós tivemos a oportunidade de votar tudo com muita celeridade.

Nós temos, aqui, hoje o PPA, na realidade, uma revisão do PPA, a LDO e temos a questão do ICMS, que é importante. Muitas pessoas têm entrado em contato com os deputados, tanto da Maioria como da Minoria. Então, eu gostaria de fazer um apelo, e espero que V. Ex.^a possa conversar com os seus colegas da Oposição, para que a gente

vote esses projetos hoje. E nós retornaremos... reiniciaremos o restante da pauta na segunda-feira.

Eu acho que seria importante e interessante se V. Ex.^a, mais uma vez, pudesse ajudar, aqui, ao seu amigo.

Com a palavra o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, em nenhum momento a bancada... Eu queria até que Rosemberg olhasse o “zap” dele, porque a gente passa o “zap” e ele não olha. Acho que é porque nós somos deputados de oposição...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Abra, abra, abra o microfone do deputado Rosemberg.

E abra o “zap”, deputado Rosemberg, pelo amor de Deus.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, em nenhum momento a Oposição quer ter o perfil de intransigente ou de não deixar os trabalhos da Casa fluírem. Isso está muito distante, sobretudo visto o que nós fizemos este ano.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Concordo.

O Sr. Sandro Régis: Eu acho que para a gente fazer um tipo de entendimento tem de haver gestos de todos os lados, porque se não houver gestos de todos os lados, não há um entendimento. Há, sim, uma opinião vencedora e uma opinião derrotada.

Conversando, aqui, com os vice-líderes da Oposição, nós gostaríamos de saber se há a possibilidade de o líder Rosemberg...

Nós não faremos a obstrução da LDO. Só quem falará será Tiago Correia, que estudou, e Jurailton, por 5 minutos, que queria dar uma palavra. E nós votaríamos também a urgência do ICMS do Petróleo.

E o resto que falta para ser votado nós votaríamos tudo a partir de segunda-feira, conforme V. Ex.^a pautar os projetos.

É esta aí a sugestão da Oposição, se puder nos atender: falaria apenas Tiago, que é da Comissão de Orçamento, e que estudou a LDO, juntamente com o deputado Alan, e Jurailton, que nos pediu 5 minutos para falar um pouquinho de suas vitórias. Votamos o requerimento de urgência para o ICMS do Petróleo sem problema e retomamos as atividades na segunda-feira.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu acho que é uma proposta... até porque V. Ex.^a tem o instrumento de pedir vista ao relatório do PPA.

O Sr. Sandro Régis: Exatamente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu acho uma proposta extremamente viável. Deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados. Primeiro, presidente, é... Conforme eu tinha falado no início, que sempre foi sempre assim, a gente teria reservado um tempo para, sempre, o último e tal... porque, inclusive, estavam o deputado Zé Raimundo e a deputada Olívia. V. Ex.^a lembra que a gente vinha fazendo isso, por último era a deputada Olívia. Mas sem problema, se tiver oportunidade a gente faz em algum momento.

Veja bem, com relação à questão do deputado Sandro, deputado, o requerimento de urgência nós já votamos, é o projeto...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É do projeto mesmo que ele está falando, deputado. É do projeto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: (...) do Refis, por acordo.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É o projeto, o projeto. O requerimento já foi votado.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Veja bem, eu não vejo nenhum problema. Eu queria pedir, agora...

E vou fazer duas sugestões que havia, inclusive, dito a V. Ex.^a em nossas falas. V. Ex.^a me pediu que fizesse um gesto com relação ao Orçamento e eu disse que não haveria nenhum problema, e que nós convocaríamos uma sessão de comissão conjunta, ou seja, de Constituição e Justiça e de Orçamento. São as duas comissões. E nós poderíamos fazer isso para debater, para dar oportunidade, para, obviamente, não ter nenhum problema com relação ao debate do Orçamento em comissão.

Então, eu tinha, inclusive, sugerido que no próprio dia 28, na parte da manhã, faríamos uma comissão conjunta e abriríamos esse debate com relação ao Orçamento.

Com relação à proposta que V. Ex.^a está apresentando, não vejo nenhum problema, acho bacana. Eu queria apenas que a gente desse uma lida no PPA, porque está aí. Então, a gente votaria e leria o PPA. V. Ex.^a vai pedir vista sem nenhum problema, mas leria, uma vez que não há nenhum tipo de... há apenas o ajuste. Então, não teria nenhum problema. Se toparem isso, deputado Sandro, deputados e deputadas que estão nos ouvindo, não vejo nenhum problema. E a gente retornaria no dia 28.

A gente só leria o PPA, e V. Ex.^{as} pediriam vista. Ou seja, o tempo é o mesmo, é apenas para ficar livre.

E nós faríamos a convocação, em comissão conjunta, como V. Ex.^a havia sugerido para mim, das duas comissões, já para a gente debater isso. No momento em que a gente for debater o Orçamento, a gente teria já debatido nas comissões conjuntas.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro Régis.

Abra o microfone do deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Eu vou fazer, aqui, duas observações, e vou consultar aqui... Peço a V. Ex.^a que dê os 5 minutos para Jurailton falar enquanto eu consulto, aqui, os meus vice-líderes.

Só quero saber o seguinte: essa leitura do PPA vai ser igual à leitura proferida ontem pelo deputado Zé Cocá? Por que se não for igual, não tem acordo. Tem de ser uma leitura minuciosa, tem de ser uma leitura muito bem compreendida pelo Parlamento. E tem de ser uma leitura com todas as vírgulas e acentos. Esta já é uma condição. Se não tiver uma leitura igual à do deputado Zé Cocá, a Oposição já não topa.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro Régis, até as vírgulas terão. Já está aqui. Vai ter até as vírgulas, eu garanto para V. Ex.^a.

O Sr. Sandro Régis: E peço a V. Ex.^a que dê os 5 minutos ao deputado Jurailton enquanto eu...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado, deixe-me passar logo ao deputado Tiago, que é mais longo.

O Sr. Sandro Régis: Não, não. O deputado Tiago vai participar da reunião conosco.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Olha, pela ordem. Eu vou dar 5 minutos ao deputado Zé Raimundo e 5 minutos para a deputada Olívia, primeiro. E, assim que terminar, deputado Hilton, eu também dou 5 minutos a V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, o primeiro, deputado Zé Raimundo, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO LULA: Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, colegas deputados e deputadas.

Eu queria, Sr. Presidente, na verdade, eu iria tratar de um debate acerca dos posicionamentos dos colegas deputados na avaliação das eleições, especialmente das críticas que alguns colegas têm levantado contra o nosso governador Rui Costa. Mas, em função desse momento na Assembleia, eu vou deixar para fazer esse debate na próxima semana, Sr. Presidente.

Eu queria, neste rápido momento, na verdade, manifestar os meus agradecimentos ao povo de Vitória da Conquista, aos 93 mil eleitores que confiaram nas nossas propostas, na minha... das nossas coligações, da minha candidatura junto com a companheira Luciana Oliveira. E que depositaram, com esses votos, a confiança de que o nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, em Vitória da Conquista, tem uma história muito bonita de construção, que revolucionou a administração pública durante duas décadas, Sr. Presidente. Evidentemente que esse processo eleitoral, não é, a meu ver, o balizador para o julgamento da conjuntura política.

Eu queria, portanto, agradecer ao povo de Vitória da Conquista, agradecer ao meu partido, ao presidente Éden Valadares, presidente estadual do PT, ao nosso presidente local, Isaac Bonfim. São dois jovens, tanto o nosso presidente aqui como Éden, que vêm trabalhando para a renovação do nosso partido.

Quero também dizer da grande importância que teve o deputado Jean Fabrício, deputado estadual do PCdoB, juntamente com Waldenor Pereira, deputado federal, na nossa campanha aqui em Vitória da Conquista, Sr. Presidente. Da mesma forma, as importantes participações do PSB, do PDT e dos partidos aliados, do PL. E, no segundo turno, também de lideranças do PP e do PSB.

Eu queria registrar, Sr. Presidente, a importância, ao contrário de José de Arimateia, eu contei aqui com a solidariedade dos meus amigos deputados estaduais. Quero agradecer a Marcelino Galo, a nosso líder, Rosemberg Pinto, e em nome deles dois agradecer a toda a bancada estadual do partido, à nossa bancada federal, em nome de Waldenor e do nosso querido amigo Jorge Solla, e também dos nossos companheiros dos partidos coligados, Alice Portugal, Lídice da Mata, enfim, Sr. Presidente.

E naturalmente a presença do nosso governador Rui Costa e do nosso senador Jaques Wagner, que estiveram aqui não como governador da Bahia, mas como militantes do nosso partido, como militantes do nosso projeto para, no debate eleitoral local, colocar também as diretrizes e os compromissos do nosso governo estadual com Vitória da Conquista e com a região.

Sr. Presidente, eu saí dessas eleições mais do que nunca convencido de que as esquerdas deste País cumprem um papel fundamental. Não me sinto derrotado eleitoralmente, Sr. Presidente, não me sinto derrotado politicamente. Infelizmente, do ponto de vista eleitoral, houve uma verdadeira fraude. O poder local fez todas as manobras possíveis, e que a Justiça está apurando, que a Polícia Federal está apurando, porque houve o abuso do poder econômico, abuso do poder político, inclusive com gravações que a Polícia Federal, no inquérito, vai apurar e na hora certa se manifestará.

Não sou de chorar porque eu acredito que não há, efetivamente, candidato derrotado quando ele apresenta propostas e compromisso com o povo. Vamos ver se realmente Zé Neto foi derrotado em Feira de Santana. Vamos ver se, em muitos locais onde os nossos companheiros não conseguiram a reeleição... vamos ver a situação do povo daqui a 2, 3, 4 anos, Sr. Presidente.

Por isso, eu queria, na verdade, agradecer a todos os companheiros que colaboraram de forma intensa na nossa campanha em Vitória da Conquista: ao companheiro Guilherme Menezes, ao companheiro Waldenor, aos companheiros vereadores, às lideranças comunitárias e sindicais, às lideranças anônimas que trabalharam em defesa de um projeto político renovador e que fizeram uma revolução nessa cidade.

Por fim, Sr. Presidente, na próxima semana, eu volto a tratar desse tema que alguns colegas têm levantado. Não acho que seja o momento para ilações. Portanto, esse episódio que levou ao afastamento do secretário Maurício Barbosa e que levou, inclusive, à solicitação de prisão de funcionários da Secretaria da Saúde, tudo isso merece uma reflexão sobre o Judiciário. Na verdade, o que está em jogo não é o governo da Bahia é o Judiciário.

Eu não ouvi, aqui, os deputados tecerem esses comentários sobre o Poder Judiciário, que é um poder cinzento, um poder nublado. Historicamente, sempre foi assim, Sr. Presidente. Por isso, cabe a nós deputados, parlamentares valorizarmos e defendermos as instituições da democracia, como é o Parlamento, como é o processo eleitoral. Por isso, reconheço intensamente que o processo eleitoral é legítimo à medida que os atores se comportam de acordo, minimamente, com a ética do Poder Legislativo e com a ética da legislação eleitoral. Quando nós transbordamos essa ética, nós também violamos o princípio da democracia, Sr. Presidente. Esse é um tema que voltaremos a debater.

E quero dizer que o governador Rui Costa continua sendo, sim, um grande gestor, reconhecido nacionalmente como um dos melhores governadores da Bahia. Não adianta a Oposição tentar antecipar 2022...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para concluir, deputado.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO LULA: Para concluir, Sr. Presidente. O ano de 2022 está muito longe, vamos ter muita água passando debaixo da ponte.

Muito obrigado, Sr.^{as} e Srs. Deputados. Desejo, portanto, um Natal em família, de solidariedade. Que possamos aproveitar este momento para renovar as nossas esperanças em uma sociedade mais justa e fraterna.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra a deputada Olívia Santana. Abra o microfone da deputada Olívia.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas. Quero saudar o presidente e todos os colegas deputados e deputadas nesta sessão. Acho que é muito importante esse momento de flexão, no sentido de que já estamos às vésperas do Natal, mas garantindo o nosso compromisso de votar os projetos de interesse do povo baiano. Não são projetos que interessam apenas ao governador e ao Governo, são projetos que interessam ao conjunto da população baiana.

Quero destacar e parabenizar a secretária Julieta pelo protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência, vítimas de violência, e de combate ao feminicídio, o qual assinamos na semana passada e é, portanto, ação importante do governo do estado. Parabenizar o secretário Vilas-Boas pela compra de 50 mil testes rápidos e eficazes, que ficarão disponíveis para todas as UPAs. São mais de 50 mil testes que ficarão disponíveis para as unidades de emergência e para as UPAs, para garantir diagnóstico imediato, com mais celeridade, e para que a equipe médica possa decidir, portanto, sobre a possibilidade de internação dos pacientes. Quero saudar a Dr.^a Ceuci Nunes, que tem feito um trabalho brilhante. São mais de mil altas, de vidas que foram salvas no Instituto Couto Maia.

Portanto, o governo tem feito um esforço muito grande, no sentido de proteger a população do coronavírus. E é muito importante que nós, deputadas e deputados, somemos, façamos também o nosso esforço coletivo, no sentido de convencer as pessoas para que, neste Natal e neste Ano-Novo, elas sigam, de fato, a recomendação da ciência, de que não vão para a rua para que não aumentem ainda mais os indicadores de contaminação.

A eleição teve, sim, um impacto grande no aumento do número de pessoas infectadas, principalmente porque a gente viu essa onda vir ainda maior. Hoje, a gente vê que todos os 417 municípios baianos estão também com essa situação do coronavírus e da Covid-19. Aumentam os casos e, conseqüentemente, o número de óbitos. Então, temos essa responsabilidade coletiva de fazer com que a virada de 2020 para 2021 seja uma virada segura.

Portanto, quero me solidarizar com o nosso líder Rosemberg, que ele tenha força, que ele recupere a sua saúde plenamente; com a deputada Fabíola, que está afastada e que também teve essa situação da Covid-19. E a todos os deputados que foram infectados e que superaram, o meu abraço. Que a gente se cuide para também não agravar ainda mais essa situação.

É bom que o governo da Bahia tem tido uma atitude de valorização da ciência, dos procedimentos necessários para salvar a vida do povo baiano. Por isso o nosso estado está entre os que mais conseguiram garantir, de fato, a preservação da saúde do seu povo.

Destaco também, Sr. Presidente, que a Bahia é o estado número um, na Região Nordeste, que, apesar de todos os problemas que houve com essa pandemia, é o estado campeão em transplantes renais, transplantes de rins. Portanto, isso é uma marca muito importante para nós, é uma vitória do nosso sistema público de saúde. Nós estamos em sétimo lugar no Brasil e estamos em primeiro lugar na Região Nordeste. Isso significa

que a obra mais importante para o nosso governo é de fato garantir o cuidado e a qualidade de vida das pessoas.

Finalizo aqui também, presidente, destacando a participação das mulheres no processo eleitoral. Eu mesma também fui candidata e, na condição de presidente da Comissão da Mulher, fazemos todo um esforço para ampliar a participação das mulheres na política. São 12,2% de prefeitas que foram eleitas e eu quero parabenizar por esse avanço. É um avanço ainda pequeno, porque isso significa que 659 mulheres foram eleitas prefeitas, mas significa que é resultado dessa luta que nós tivemos. E 33% de mulheres candidatas a vereadora.

Então, quero parabenizar o PCdoB, a legenda garantiu que, por exemplo, em Itabuna, a única mulher eleita fosse uma vereadora do PCdoB. Quero parabenizar a prefeita Eliana e a sua vice, que foram eleitas em Cachoeira, duas mulheres que conseguiram se eleger. Eliana será a primeira mulher prefeita de Cachoeira, recebeu ameaças de morte e insultos racistas, mas tem muita força. E eu, com certeza, desejo a ela êxito no seu governo.

Quero saudar dona Nilza, lá em São Sebastião do Passé, que conseguiu também ser eleita prefeita. E, portanto, quero saudar o meu camarada Tiago e, em nome dele, todos os 16 prefeitos que o PCdoB conseguiu eleger. Tiago, um jovem que foi eleito prefeito de Jacobina sob a nossa legenda.

Portanto, nós do PCdoB saímos felizes, fortalecidos, dessa eleição de 2020. Conseguimos manter duas cadeiras na Câmara de Vereadores de Salvador, conseguimos eleger 16 prefeituras, 16 prefeitos, e, portanto, a luta continua. Os desafios são grandiosos, mas eu quero agradecer ao meu partido pela oportunidade que me deu de ser, sim, candidata a prefeita de Salvador.

Saudar todas as pessoas que votaram em mim, pelos mais de 54 mil votos. É um começo. Semeamos, sim, a nossa semente. Faria tudo outra vez, porque política significa apostar em convicções, em projetos, não é? É ter lado e afirmar as suas verdades para o povo. E é o povo que decide.

Portanto, fico por aqui deixando o meu agradecimento a todas e todos. Faço votos de feliz Natal e um grande Ano-Novo para este coletivo de 63 deputados e deputadas, meus colegas, que atuam neste Parlamento. Que a gente sempre trabalhe pela grandeza do nosso Parlamento e trabalhe pela vida, para superar a pandemia e ter a liberdade de viver melhor no ano que vem.

Obrigada, Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agradeço, deputada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nosso querido amigo Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: O.k., Sr. Presidente. Bom dia a todos os deputados, a todas as deputadas. Vou me perfilar com a deputada Olívia Santana. Desejo que todos os deputados e deputadas que estão passando por essa situação da Covid-19, a notícia que tivemos sobre a deputada Fabíola Mansur, sobre o deputado Alex Lima, e agora

também o líder do Governo, que todos consigam superar esse momento que é sempre tenso, difícil, de expectativa, mas a nossa é sempre uma expectativa positiva.

Sr. Presidente, quero fazer referência à nossa fala, do Partido Socialismo e Liberdade, da UP e do PCB. Fomos na direção de fazer uma abordagem sobre a questão do relatório do PPA, de certa forma, uma abordagem antecipada porque estamos no curso da discussão dessas mudanças. É uma proposta de alteração do PPA e nós temos a esperança de que essas alterações possam vir a ser transformadas, sobretudo, obviamente, a partir da leitura que fizemos das propostas de alteração do relatório. Então, quero falar para a imprensa, para todos que estão acompanhando a nossa fala através da *TV ALBA*, sobre a preocupação dos partidos que compõem o mandato da resistência.

São 97 páginas de alteração de revisão do PPA – do PPA de 2020 a 2023 – e essa revisão é composta basicamente de três dimensões. Primeiro, as revisões técnicas; em segundo lugar, as revisões de metas de políticas públicas; e, por fim, uma revisão relacionada a questões da infraestrutura do estado. Qual a nossa preocupação, Sr. Presidente, demais deputados e deputadas? No aspecto das metas de políticas públicas, nós temos um atrofamento dessas metas que não pode passar despercebido nem a esta Casa, nem à sociedade baiana.

São áreas muito sensíveis e que, a nosso ver, quando nos deparamos com a realidade de redução dessas metas, de maneira imediata, de cara, vão nos chocar. São reduções de metas na área da educação. Todos aqui sabem da prioridade do nosso mandato para a área educacional, todos sabemos das dificuldades que temos no campo da educação no estado da Bahia. Basta falar de dados emblemáticos da Bahia como o pior estado do Índice de Desenvolvimento da Educação do Ensino Médio. Então, reduz as metas na área de educação, bem como na assistência social e garantia de direitos, no campo da igualdade racial dos povos e comunidades tradicionais, no campo do meio ambiente e sustentabilidade e também na política para as mulheres.

Quero chamar a atenção de todos porque tais temas são muito caros à sociedade brasileira e especialmente à sociedade baiana. A redução nas metas desses campos já seriam reduções preocupantes. E, vejam, quando mergulhamos na proposta, realmente, a meu ver, a situação é alarmante. Então, eu daria alguns exemplos que nós selecionamos, mas teríamos outros para falar, do ponto de vista da meta de ampliação do acesso ao ensino superior para estudantes da rede pública. O Plano Estadual de Educação tem uma meta de ingresso de estudantes da rede pública no ensino superior, estudantes que, pelas metas do plano de educação, devem ser aprovados no vestibular para o ensino superior. Essa meta, simplesmente, caiu em quase sete vezes! A meta era que, em 4 anos – o que me parece uma meta, inclusive, bastante modesta –, isso fosse elevado em 66%, nos 4 anos de governo. Pelo relatório, pela proposta de revisão do plano, isso cairia para 10%. De 66% para 10%, ou seja, quase sete vezes menos.

Redução de ações de direitos humanos nos municípios: vejam, é uma redução de 227 ações para 71 ações. Aqui, vamos cair para menos de um terço. Do ponto de vista do meio ambiente e sustentabilidade, a diminuição da elaboração de instrumentos de gestão da educação ambiental no estado cai de 200 ações para 2. Vou repetir os dados para vocês: do ponto de vista da área do meio ambiente e sustentabilidade, relacionado

à elaboração de instrumentos de gestão da educação ambiental no estado, há uma redução de 200 ações para 2 ações.

A meta de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres é extremamente sacrificada. Cai, primeiro, de 90 unidades para 60. Mais uma vez, a meta de ampliação de caravanas para o enfrentamento da violência contra as mulheres será reduzida. As caravanas vão ser reduzidas de 17 para 9. O número de mulheres atendidas por meio das ações de combate à violência contra as mulheres, desenvolvidas pela unidade móvel, cai quase pela metade. Por fim, Sr. Presidente, há a redução da meta de capacitação da população negra e povos tradicionais para o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável para menos da metade, de 50% para 20%.

Então, para nós, todos esses componentes são extremamente preocupantes. E nós, ao analisarmos a proposta de revisão do PPA, percebemos, de maneira muito evidente, que isso não vem, como pode parecer... O projeto não fala isso – nós temos que ser honestos, obviamente, corretos com a verdade –, o projeto não apresenta isso, mas, nos corredores da ALBA, fala-se muito de revisão a partir dos novos desafios da pandemia. Porém não há qualquer relação dessa proposta de revisão com os condicionamentos da pandemia. Percebemos que existe um aumento significativo das metas ligadas à questão da infraestrutura e, de maneira também bem evidente, relacionadas a projetos como a Ponte Salvador-Itaparica.

E eu pergunto, quero finalizar fazendo esses questionamentos, Sr. Presidente: vale a pena reduzir as nossas metas da educação, num estado que tem uma educação tão desprezada pelo seu governo, depois de tantas promessas de prioridade, Sr. Presidente? Vale a pena gerar uma situação de exploração e opressão ainda mais perversa com o povo negro? Vale a pena, Sr. Presidente, vulnerabilizar as mulheres que, neste estado, já passam por situações tão... dados tão alarmantes, do ponto de vista do feminicídio? Vale a pena retirar ou rebaixar completamente as metas em áreas tão sensíveis, em áreas como o meio ambiente? Nós estamos percebendo esse escândalo relacionado à Chapada Diamantina, ao município de Piatã, vale a pena reduzir metas do ponto de vista ambiental?

A nosso ver, não vale, Sr. Presidente. Não vale. Nada disso deveria estar sendo reduzido, sendo sacrificado com o objetivo de privilegiar obras como a Ponte Salvador-Itaparica. Portanto, essa revisão é indefensável por parte do Governo. O Governo rever o seu posicionamento e retirar essas propostas de penalização ainda maior do nosso povo oprimido, especialmente da população negra e das mulheres. E a sociedade precisa estar alerta para fazer coro.

A imprensa precisa dizer à sociedade baiana que nós não podemos ter uma situação de agravamento nessas áreas, sob o argumento de que é preciso investir mais em concreto e em obras que, a meu ver, não se justificam do ponto de vista da própria vontade da população.

Obrigado, Sr. Presidente. Fica aqui o clamor do PSOL, da Unidade Popular e do PCB para que o Governo mude a sua posição, para que a sociedade tome um posicionamento e que a gente não venha a ter um PPA ainda mais atrofiado por vista das necessidades da nossa população.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agradeço, deputado Hilton.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre deputado Alan Sanches, pela ordem. Deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a está com a palavra.

O Sr. Alan Sanches: Pronto. Sr. Presidente, é só para saber se falo agora ou quando eu for devolver o projeto da LDO. Falo só nessa parte ou eu poderia falar agora mesmo?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estamos por acordo, então pode falar logo, deputado Alan.

O Sr. Alan Sanches: Então vou aproveitar este momento apenas para dizer que vou encaminhar, junto com meu líder, o voto contrário à LDO. Isso porque acho que é, mais uma vez, uma peça de ficção do governo do estado e que fica muito aquém das necessidades da população.

Vejo os deputados do Governo tentando defender algumas bandeiras, tentando – como é que posso falar para vocês – convencer a população de que, inclusive, o resultado eleitoral, agora das eleições municipais, em Conquista, em Feira de Santana, em Simões Filho, em Camaçari, em Salvador, em Juazeiro, em todas essas regiões, em todas essas cidades, eles querem dizer... Eu poderia sair listando onde a marreta do 25 e dos aliados bateu segura, mas não vou ficar falando sobre isso porque a população já está reconhecendo.

Nós sabemos que uma eleição vai ser disputada a cada momento. Sabemos que 2022 é um outro momento, mas os sinais do desgaste, do cansaço, da fadiga do material já têm, já vêm se apresentando. São esses 14 anos e vai chegar o momento, daqui a dois anos, nessa construção desse projeto... Alguns acham, como o deputado Hilton, que nós não seremos uma alternativa de poder, tenha certeza, deputado Hilton, seremos sim. Essa alternativa é o que nós fizemos em Salvador e é o que vamos fazer pela Bahia, porque a Bahia vai avançar e pode muito mais. Nós, um estado rico, com um povo maravilhoso e nós estamos muito aquém do que podemos alcançar.

Então, por isso, eu não tenho dúvida de que a população vem construindo e vamos chegar vitoriosos. Eleição só se ganha no dia e na hora, mas o caminho, o caminho dessa construção a população já enxergou. E enxergou que ACM Neto com todo esse grupo político, com toda a sua equipe fez por Salvador e vai fazer muito mais pela nossa Bahia. O cansaço está à mostra, eu vejo vários deputados quando encontro, vários deputados já cansados de serem maltratados pelos secretários e também pelo governo do estado, que não se senta, que não acalenta, que parece que às vezes não sabe conversar. Não é só o deputado. Não vai ali pedir, pedir e pedir, porque as pessoas às vezes dos secretários quando são nomeados, pronto! Parecem que se tornam pavões e não atendem mais deputado. Quando o deputado... eu tenho certeza de que nós, os 63, não vamos pedir coisas pessoais. Nós estaremos ali representando uma gama da população que nos apoiou e nos deu esse voto.

Vou encaminhar, já tinha conversado com Sandro, já tinha conversado com Tiago, conversado também com o deputado Paulo Câmara, com todos os deputados e acho que é realmente, mais uma vez, uma peça de ficção que o estado apresenta, que não cumprirá isso e que fica alguém da necessidade da população.

Falando isso eu desejo também a todos vocês, a todos vocês, à nossa Bahia também, a todos vocês, a cada um dos deputados e deputadas... Sabemos dos nossos embates, das nossas diferenças de opinião ideológica, mas sempre estarei aqui respeitando o espaço e a voz de cada um de vocês. Eu desejo, hoje, dia 23, que a partir de amanhã, no dia 24, vocês tenham uma ceia maravilhosa com muito amor, com muita paz no coração, muita tranquilidade. E eu desejo a todos vocês em nome da minha querida irmã, deputado Ivana, um feliz Natal! Inclusive no dia de Natal é o aniversário da nossa querida Ivana.

Então, um feliz Natal para todos vocês e já fiz esse encaminhamento. Um grande abraço.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, o deputado Jurailton.
Abra o som do deputado Jurailton.

Abra o microfone. Pronto. Deputado Jurailton.

O Sr. JURAILTON SANTOS: Bom dia, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bom dia, deputado.

O Sr. JURAILTON SANTOS: Um prazer mais uma vez.

Quero primeiramente cumprimentar todos os meus colegas deputados e deputadas, é um prazer imenso estar fazendo parte desta equipe que eu tenho certeza de que irá mudar a nossa Bahia. Agradecer, primeiramente, ao nosso Deus por esta oportunidade, porque, se não fosse Ele, nós não estaríamos agora com os nossos olhos abertos. Quero aqui desejar, desde já, a todos os deputados e deputadas, a todos da imprensa que estão participando, aos técnicos que estão aí dando esse suporte, a Ernâni, que tem sido um parceiro grande, sempre presente, nos dando esse suporte, um bom Natal a todos, um bom Natal a toda a nossa querida Bahia. Que Deus possa abençoar todos.

Quero aqui também, Rosemberg, meu amigo, desejar a você saúde e força. Está certo? Estou aqui fazendo companhia a você também. E desejar que Deus lhe dê muita saúde, que você se recupere rápido, a nossa colega Fabíola também, Alex Lima. Como disse o nosso amigo Josafá Marinho, nós estamos orando também para que Deus venha restaurar a saúde para que vocês tenham a saúde perfeita e não fiquem com nenhuma sequela. Eu tenho a certeza de que Deus irá conceder essa restauração a todos vocês.

Quero também desejar, desde já, um final de ano excelente a todos. Que o final de ano seja proveitoso, seja com a família. Como disse o deputado Alan, abraça mais a sua família, esteja sempre com a sua família, curta a sua esposa, o seu marido, os seus filhos, porque a família é um patrimônio dado por Deus para todos nós.

Quero aqui aproveitar a oportunidade que me foi dada pelo meu líder Sandro Régis. Nós tivemos ontem, deputado Rosemberg, dia 22, o Dia Estadual da Marisqueira, que foi aprovado nesta Casa, agradeço a todos que me ajudaram nessa aprovação. Eu

não poderia deixar de cumprimentar aqui todas as marisqueiras e pescadores, sendo eu um filho de pescador, neto de pescador, sobrinho de pescador e pescador também. Gosto de pescar e gosto da mariscagem, já fiz muito isso toda a minha vida ali na região de Mar Grande, Itaparica, Jiribatuba, Salinas, Baiacu, Maragogipe, que é o meu reduto, sou filho dessa área. E aqui cumprimentar a todas elas, que são umas guerreiras, marisqueiras são umas guerreiras, que estão todos os dias buscando, do marisco, o seu sustento, do marisco, a sobrevivência de toda a sua família. Um abraço a todas as marisqueiras, os pescadores, que Deus abençoe todos os pescadores e todas as marisqueiras.

Quero também, deputado Alan Sanches, parabenizar o nosso prefeito, que teve uma vitória excelente, uma vitória esmagadora, uma vitória que foi mostrada pelo povo nas urnas, do nosso prefeito Bruno Reis. E eu tenho certeza, Sandro Régis, que ele irá continuar o que o nosso prefeito ACM Neto fez e irá fazer mais ainda por conta do grupo, da equipe dos partidos que estão ao seu lado, que estão apoiando e que tem esse pensamento de fazer da Bahia uma Bahia melhor, uma Bahia transformada.

Quero também cumprimentar todos os prefeitos do Republicanos que foram eleitos. A Braulina, lá em Aracatu; a Eliana, em Cachoeira, que teve uma vitória excelente. Cachoeira se libertou, houve libertação em Cachoeira. A primeira mulher na história de Cachoeira a ser eleita, a nossa prefeita Eliana, do nosso partido, Republicanos, que deu todo o apoio para que em Cachoeira, então, começasse a acontecer a transformação que Cachoeira precisa e o povo mostrou isso nas urnas.

Cumprimentar também e parabenizar o Ednaldo, lá em Cruz das Almas; o Eraldo, em Érico Cardoso, também; em Itabela, o Mascote. Em São Felipe, nosso amigo Choquinha, nosso prefeito, estive lá com ele nas caminhadas, parabéns, Choquinha, pela vitória e tenho certeza de que São Felipe irá continuar nesse crescimento, nesse desenvolvimento que São Felipe tanto precisa. Cumprimentar, também, parabenizar, em Teofilândia, o Igor Moura; em Wenceslau Guimarães, o Cacá pela vitória.

Tenho certeza absoluta de que esses municípios nos quais o Republicanos teve sucesso irão ajudar muito o nosso ACM Neto no que está por vir, no que está para acontecer, isso as urnas têm mostrado e mostrou em Feira de Santana. Estive em Feira também, junto ao deputado Arimateia, caminhamos em Feira, fomos a Feira e a vitória foi mostrada nas urnas pelo povo. Como estive também junto a Tiago Correia, meu colega lá em Vitória da Conquista, junto a Tiago, a Pedro Tavares, estivemos lá também. Fizemos a caminhada junto com o nosso prefeito ACM Neto, com o nosso prefeito eleito Bruno Reis, caminhamos em Vitória da Conquista e a vitória foi certa.

Quero aqui cumprimentar e parabenizar a chegada do nosso deputado Carlos Geilson, o qual não tive a oportunidade ainda de cumprimentar pessoalmente, mas o farei, Carlos Geilson, você é uma pessoa de quem eu tenho uma excelente referência. Seja bem-vindo de volta a esta Casa. Tenho certeza de que você irá contribuir muito para a nossa Bahia.

O Josafá Marinho, com quem já estive, já o conheço pessoalmente, tenho certeza de que o seu conhecimento vai trazer muita contribuição para o nosso estado que precisa muito de pessoas com políticas sérias, que pensem no povo, que se preocupem

com o povo e que realmente façam política para o povo, que é o que a Bahia está precisando.

Finalizo aqui a minha fala, desejando, mais uma vez, a todos um excelente Natal, um feliz Ano-Novo a todos, a toda nossa Bahia, a todos os funcionários, aos servidores da Casa, a toda a técnica da Casa, um abraço a todos. Obrigado, presidente, obrigado meu líder Sandro Régis, um abraço, obrigado pela oportunidade.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, o deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Bom dia, presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bom dia, deputado.

O Sr. TIAGO CORREIA: Bom dia a todos os colegas, servidores desta Casa, imprensa que nos acompanha, nossos telespectadores, que nos acompanham pelas redes sociais, pelo Canal *TV Assembleia*, que tão bem tem passado as informações para a população, e aí eu queria parabenizar todos os servidores da Casa, desejar um feliz Natal a todos os colegas, a todos os servidores, um Natal de paz, um Natal de esperança em um momento tão difícil em que vivemos.

Mas, Sr. Presidente, viemos aqui tratar do Projeto de Lei nº 23.886/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências. Sabendo da importância deste projeto de lei que estabelece as regras orientadoras, Sr. Presidente, para a elaboração do orçamento no ano de 2021, sabendo de todo o momento crítico que vivemos, de pandemia, de supressão orçamentária, enfim, sabendo também que, de acordo com as disposições constitucionais que disciplinam a matéria da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para elaboração do orçamento, essa é uma peça importantíssima para a condução do nosso estado.

E, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de relatar alguns pontos observados na presente lei que, como o meu colega Alan Sanches mencionou anteriormente, talvez pareça uma peça de ficção, uma peça que eu diria que foi elaborada talvez com pressa ou talvez, por conta da pandemia, sem observar todo o momento que vivemos e tudo que o nosso estado e a nossa população precisam. Ela menciona e faz referência às emendas parlamentares individuais, estabelecidas constitucionalmente, Sr. Presidente, e previstas nos artigos 50 e 63 da proposição e observa o limite de 0,33% da receita corrente líquida, realizada no exercício deste ano, ressaltando que os limites impostos à destinação, como a gente recebe, cada deputado, ali naquele cardápio que o governo envia, que é de 50% para a área da saúde, 25% para educação e 25% para qualquer área temática dentro do PPA, que aprovamos o PPA no ano passado e agora foi encaminhada uma revisão desse PPA que se encontra aí em pauta nesta Casa.

É importante frisar isso aos colegas. O PPA foi aprovado no dia 22 de outubro de 2019 e o governo encaminhou uma revisão desse Plano Plurianual, que é correspondente a 2020, 2021, 2022 e 2023, mas esse projeto de lei faz referência a essas emendas parlamentares individuais obrigatórias, pedindo a necessidade do detalhamento pelo parlamentar, no caso, nós deputados, para serem encaminhado à

Seplan, para as ações orçamentárias, Sr. Presidente, formando, dessa forma, a permissão da inclusão na programação dos respectivos órgãos e entidades.

A gente sabe que o governo não cumpre, não cumpre, de forma alguma, essas emendas parlamentares individuais. Então, já aqui, deputado Alan Sanches, começa a peça de ficção, eu diria não científica, mas de ficção política, quando engana a nós parlamentares, no momento em que menciona essa obrigatoriedade, menciona esse destaque no orçamento para as emendas parlamentares individuais e essas emendas parlamentares não são cumpridas.

Mas, voltando, Sr. Presidente, para um tema muito sensível do nosso estado, que é a agricultura agropecuária, a qual é responsável pela produção de 25% da nossa riqueza, um quarto da riqueza do nosso estado vem da atividade da agricultura, da agropecuária, e quando nós vamos analisar o Anexo 1 desse projeto de lei, que estabelece as diretrizes e as prioridades, e aí destaca por programa, sendo que eles mencionam o compromisso, a meta e a iniciativa, aí nós vamos observar o que é que traz esse projeto de lei voltado para a nossa agricultura.

E aí dão destaque aqui à área da saúde, que ele pinça muito superficialmente, o aperfeiçoamento das ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde. Sabendo da importância que tem a vigilância sanitária na promoção da saúde, já que tudo o que a gente come é produzido no campo, e ele coloca como meta ampliar o número de municípios realizando, no mínimo, quatro ações de vigilância em saúde, e a iniciativa seria aprimorar o sistema estadual de vigilância sanitária.

Ora, Sr. Presidente, o governo apresentou um projeto de desestruturação da EBDA, extinguindo os escritórios e as unidades nos municípios, concentrando em municípios centrais que teriam que atender a toda uma região. Imagine um produtor de um pequeno município ter que se deslocar 300, 400 quilômetros até a sede de outro município para conseguir tirar uma GTA, para conseguir tirar algum atestado, para informar uma vacina. Como é que vai aprimorar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária ampliando o número de municípios, se o governo do estado vai na contramão? E, na prática, vem reduzindo o número de municípios? Desculpe, Sr. Presidente. Ele vem reduzindo o número de municípios, então, realmente é uma peça de ficção científica.

E quando a gente passa para o ponto Desenvolvimento Rural, que vai a fundo na produção agropecuária do nosso estado, nós vemos que como compromisso ele propõe a promoção de assistência técnica e extensão rural e pesquisa. Ora, Sr. Presidente, o governo do Estado acabou com a EBDA, Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola, que fazia justamente isso, promovia e desenvolvia pesquisas, disseminava a informação, principalmente nas pequenas propriedades com as suas estações experimentais que hoje estão depredadas. Existiam diversos projetos em andamento de disseminação de raças e de material genético, jumento pêga, Mangalarga, Gir, Nelore, da Fazenda de Manoel Machado. Tudo isso foi jogado no lixo, anos, mais de 50 anos de pesquisa. Um corpo técnico que... quando é que o governo conseguirá de novo armazenar tanta capacidade humana em um órgão que foi jogado fora pelo governo do estado? Então, realmente, ele diz uma coisa no papel e realiza outra coisa na prática.

Diz aqui outro compromisso: potencializar a capacidade produtiva sustentável de valor e comercialização de produtos de agricultores familiares, disponibilizando estrutura para comercialização da produção. Os centros de comercialização, não só na nossa capital, mas no estado inteiro estão totalmente depredados, Sr. Presidente. Não existe nenhuma estrutura aonde o pequeno produtor possa levar a sua produção, nenhum tipo de apoio. Ele termina vendendo para intermediários, termina perdendo a possibilidade de agregar valor à sua produção.

E a outra meta que ele coloca é promover ações de fomento à produção para agricultores familiares. Ora, Sr. Presidente, nós tínhamos o Programa Cabra Forte que atendia mais de 35 mil famílias em nosso estado, que foi o maior projeto de disseminação de genética caprina e ovina no Brasil dando não só essa disseminação de genética, mas assistência técnica reduzindo a mortalidade dos rebanhos, aumentando a produção desses pequenos produtores. O governo acabou com esse programa e ele coloca aqui no papel que irá promover essas ações familiares.

O outro compromisso é expandir o acesso à regularização fundiária para agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, as ações complementares a reforma agrária. Ora, Sr. Presidente, esse é um programa federal desenvolvido pelo Incra, o governo pode apenas auxiliar. E, com este último compromisso que eu leio aqui, se extinguem todas as ações que poderiam ser desenvolvidas para a agricultura que, como falei, é a mola propulsora em nosso estado, é o maior gerador de emprego em nosso estado. Enfim, o agro salvou a Bahia, principalmente agora neste momento de pandemia. Foram 6 anos que passamos sofrendo com as chuvas e, graças a Deus, do último ano para cá as chuvas vêm se regularizando em nosso estado e a produção agrícola tem aumentado de forma considerável, ajudando principalmente os pequenos produtores, os homens do campo.

Assim como ocorreu em todo o Brasil, o aumento da produção agropecuária na Bahia, Sr. Presidente, foi de 7 bilhões de reais em 2018, aumentando 1 bilhão e 775 milhões de reais em relação ao ano de 2017. Isso mostra o poder e o potencial da nossa agricultura. É dessa forma que o governo do estado trata a nossa agricultura.

E não só nas ações de apoio à produção agrícola, de estímulos, enfim, ao produtor rural, mas quando nós passamos às ações acessórias. Temos diversas estradas que servem como integração das áreas produtoras aos centros consumidores, aqui, posso citar a BA-031, que liga Senhor do Bonfim a Caém, passando por Antônio Gonçalves, Pindobaçu, Saúde, uma rodovia importante que, inclusive, o deputado Pedro Tavares sempre vem mencionando na Assembleia. E o governo enrola, cada dia que passa diz que vai realizar. Nós temos a informação de que essa obra começa agora em janeiro. Queira Deus comece, a gente ora e pede forças ao secretário Marcus Cavalcanti, competente secretário, porque a gente entende o esforço que ele faz, mas ele termina sendo podado. E por que eu digo, Sr. Presidente, que temos que torcer para que essa obra comece? Porque outra rodovia, a BA-270, que liga Macarani a Maiquinique e liga, também, essas duas cidades ao município de Itapetinga, se encontra totalmente degradada. Enfim, impossibilitando o trânsito da produção rural. O deputado Paulo Câmara passa por lá às vezes. Eu sinto até vergonha de falar dessa rodovia, Sr. Presidente, porque eu a uso para chegar às propriedades da família, parece

que a gente está legislando em causa própria, mas não é. É a favor de diversos produtores rurais que necessitam dessa estrada não só para transitar a sua produção, mas, também, para poder passar com as suas famílias, com os doentes que moram nesses municípios.

No ano passado, em abril de 2019, o governador do estado esteve em Itarantim e anunciou que essa obra iria acontecer para, dessa forma, poder atender os produtores rurais daquela região e, até hoje, não saiu. Então, por isso que a gente torce e ora muito que a BA-131, realmente, inicie essa recuperação, agora, em janeiro.

Sr. Presidente, voltando a debater a importância do agro em nosso estado, nós vimos a sinalização que o governo do estado dá em relação à agricultura quando propõe fechar, vender o Parque de Exposições do nosso estado, da nossa capital. Sendo que Salvador seria uma das poucas capitais que não terá Parque de Exposições caso isso aconteça. E o governador ainda vai à imprensa dizer que boi não pega metrô, então, por isso, o parque não precisaria estar ali na Paralela.

Ora, Sr. Presidente, queria dizer ao governo do estado que o boi pega metrô, sim. Não só o boi, mas todos os produtos que são produzidos pela agricultura, porque aquela pessoa que está no metrô, quando tomou café da manhã, ela bebeu leite, comeu um ovo e um queijo que foram produzidos por um produtor rural. Dentro do metrô, ela está com a camisa de um algodão que provavelmente foi produzido no Oeste da Bahia, está com um cinto e um sapato de couro. Quando almoça, o feijão, a carne, o frango, o bife, tudo foi produzido por um produtor rural. E quando volta para casa, da mesma forma ela vai fazer a sua refeição, vai comer a sua farinha muitas vezes produzida em Santo Antônio de Jesus. Tudo isso é fruto do suor e do trabalho dos produtores rurais.

Mas é dessa forma, com essa simbologia, que o governo do estado demonstra a sua preocupação com a nossa agricultura, com a nossa pecuária ao pretender vender esse Parque de Exposições.

Portanto, não tem, de forma nenhuma, como nós votarmos a favor de um projeto de lei que, como disse o deputado Alan Sanches, é um projeto de ficção. E ainda sendo um projeto de ficção, deputado Alan Sanches, ele fica muito aquém do que esperam os baianos, do que esperam os produtores rurais. Então, não é admissível que nós recebamos um projeto como esse, que vai dispor sobre as diretrizes, sobre a orientação, sobre como o governo irá alocar os seus recursos. Ele nem sequer tem a preocupação de até tentar nos enganar, deputado Sandro Régis, de tentar dizer que vai fazer alguma coisa, porque o que diz é muito pouco. E a gente sabe que o que está aqui muito dificilmente vai acontecer.

Portanto, nós orientamos a nossa bancada, claro, com a aquiescência do nosso líder Sandro Régis – ele que orienta, mas eu passo as informações –, que de forma alguma podemos coadunar com um projeto de lei dessa natureza, que deixa realmente nosso estado ao léu, sem uma orientação, sem nem sequer uma diretriz de como vamos gastar o nosso dinheiro.

O que nós vemos realmente são os recursos sendo desviados. O deputado Paulo Câmara falou de forma muito competente, na sessão passada, que até recursos que seriam usados na saúde, direcionados à Covid, estão sendo desviados. Talvez o governo

entenda que a única produção rural que deva ser estimulada é a da Hempcare, empresa que levou mais de R\$ 50 milhões e até hoje ninguém sabe onde está esse dinheiro.

Ninguém viu, ninguém comenta. Mas nós estamos atentos e acompanhando. Já até identificamos que uma parte do pagamento foi realizada, inclusive, após a descoberta do escândalo. Então, a gente não entende por que o governo não suspendeu o pagamento mesmo após saber que essa empresa era inidônea, mesmo já sabendo que essa empresa não entregaria os respiradores. Enfim, essa ordem de pagamento foi processada a posteriori. Então, estamos investigando, sim, e quando tivermos as respostas, traremos a esta Casa.

Mas o que de fato fica, Sr. Presidente, é que nós não podemos aprovar um projeto de lei dessa forma. E nós aproveitamos os destaques que foram feitos na área da agricultura para cobrar mais uma vez do governo do estado um posicionamento claro em relação à produção agrícola do nosso país... do nosso país, não, do nosso estado, sabendo que a Bahia lidera o ranking nacional de produção agrícola. São Desidério foi o município que mais produziu no Brasil – não foi no estado, não, foi no Brasil! –, Sr. Presidente, chegando a R\$ 3,6 bilhões. E assim como São Desidério, toda a Região Oeste é também produtora. Nós produzimos algodão, soja, café, carne, cacau. Mas é dessa forma que o governo estadual vem tratando a agropecuária do nosso estado.

Não podemos concordar com isso. Nós devemos levantar a voz, devemos lutar pelo homem do campo, sabendo que o campo é a atividade econômica que mais emprega no nosso estado, que mais emprega uma mão de obra que não é qualificada por falta, também, de investimento do governo do estado na qualificação dessas pessoas.

Quem salva o nosso estado é a agricultura. Só para trazer dados aqui, Sr. Presidente, estudos mostram que, dentre a produção agrícola da Bahia, as regiões que têm incorporado nível crescente de tecnologia têm liderado a geração de renda na agricultura. E nós não vemos nenhuma ação do governo na inclusão da tecnologia na produção agrícola no nosso estado, principalmente para os pequenos produtores, que são os que vivem exclusivamente da sua produção.

Em 2018, batemos o recorde de 19 bilhões e 622 milhões de reais em produção agrícola no estado da Bahia. Essa é a soma de todos os valores gerados pela atividade, Sr. Presidente. Nunca o setor esteve tão ativo economicamente, nunca produziu tanto.

Inconcebível o governo do estado não ter um olhar sensível à agricultura. Nós vemos o competente secretário da Agricultura, Lucas – produtor de leite em Itapetinga –, ser realmente podado pelo governo do estado, e assim não poder realizar o que pretendia, o que queria, porque o governo estadual não olha para o interior, não olha para o campo. Talvez pelo fato de o nosso governador ter nascido na nossa capital, na Liberdade, e não ser um homem do interior, ele não conheça de perto as potencialidades e as necessidades do homem do campo, Sr. Presidente.

Fica aqui o posicionamento que trago para o nosso líder Sandro Régis. Dessa forma, acho que ele deva encaminhar que a nossa bancada rejeite esse projeto. Claro que isso compete ao líder Sandro. Ficam aqui, Sandro, todas as nossas considerações por entender que esse projeto não é bom para o nosso estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores, pela ordem, o próximo orador inscrito é o deputado Marquinho Viana.

Tem que ligar o som.

O Sr. Marquinho Viana: Está me ouvindo, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou ouvindo, estou ouvindo.

O Sr. Marquinho Viana: Eu queria desejar a todos os colegas um feliz Natal. Quero dizer a todos vocês que este não é um Natal muito feliz para mim em razão de ter perdido minha mãe para o coronavírus. Mas é a vida que segue, e a gente tem que saber absorver e agradecer a Deus, porque as coisas acontecem com a missão d'Ele, com a orientação do nosso Senhor.

Mas, nobre presidente, como já passei por isso em 2012, eu queria que V. Ex.^a informasse quando os dois suplentes, que vão assumir nas vagas dos dois deputados que foram eleitos prefeitos dos municípios de Porto Seguro e Jequié, tomarão posse. Será ainda este ano ou somente a partir do mês de janeiro? Porque eu gostaria de estar presente na posse desses dois amigos, o Bira Corôa e Carlos Ubaldino.

Não sei ainda se os deputados já encaminharam alguma renúncia para V. Ex.^a. Se for no mês de janeiro, infelizmente, não vou poder estar presente para prestigiar a posse desses dois colegas na Assembleia Legislativa, que terão mandatos por dois anos.

Essa é a minha questão de ordem, nobre presidente. No mais, quero desejar a todos os colegas e a todos os seus familiares um feliz Natal. Que este Natal seja repleto de felicidade na família... e terá de ser realmente só com a família, já que, por conta da pandemia do coronavírus, não podemos juntar mais gente. Isso distancia as pessoas e dificulta que possamos conversar para botar o papo em dia.

É essa, meu presidente, a questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Olha, eu não sei, deputado Marquinho Viana, até porque ainda não recebi as renúncias. Então, só terei condição de marcar a posse quando os deputados encaminharem as renúncias. Lembrando que dia 1º, sexta-feira, é feriado. Muito provavelmente as posses deverão ocorrer no dia 5.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Sandro Régis. Logo depois, o deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, depois de os deputados Alan e Tiago discorrerem sobre a LDO, dando a oportunidade a esta Casa de saber o que está sendo votado, eu quero aqui reafirmar a V. Ex.^a a necessidade de projetos dessa envergadura não serem votados açodadamente.

V. Ex.^a é produtor, é pecuarista, produz manga, vem de uma família também de produtores. O deputado Marquinho Viana, que acabou de falar, produz morango, produz café, vai começar a produzir bezerro, não é? Temos deputados na Casa que entendem profundamente da agricultura, como o ex-secretário da Agricultura Eduardo Salles; temos a deputada Jusmari, presidente da Comissão de Agricultura de nossa Assembleia. Temos também o deputado Antônio Henrique, que é filho de Barreiras, e

o próprio líder do Governo, filho de Itororó, um município 100% agrícola, com muito cacau, e também com uma grande pecuária.

Enfim, temos diversos deputados neste Parlamento que têm também suas ligações com o agronegócio. E fico a imaginar como será que esses deputados irão votar essa LDO, porque, Sr. Presidente, ela praticamente dizima os recursos para a agricultura e para a pecuária, setores que sustentaram o nosso estado neste período de pandemia, batendo todos os recordes de produção; setores que trouxeram o equilíbrio às finanças públicas. E agora chega uma LDO malvada, perversa para quem mais produz, para quem gera emprego e para quem tem sustentado as contas do estado.

Aí eu pergunto a todos os membros da Comissão de Agricultura: como é que vão se portar diante do que foi lido e explicado pelo deputado Tiago Correia? Os deputados – como o meu amigo Alex Lima, do município de Esplanada, terra produtora de boi e de laranja, terra eminentemente agrícola – vão votar a favor dessa LDO para agradar ao governador ou vão pensar no interior da Bahia? Como é que esta Casa irá se portar, Sr. Presidente, perante uma LDO que praticamente dizima as condições dos pequenos, médios ou grandes produzirem em nosso estado?

O nosso estado vem sofrendo, como todo o Brasil, com a queda de receita, com comércios fechados. E o homem do campo, para o povo não morrer de fome, está produzindo, está plantando e cuidando das criações. Tenho certeza, deputada Ivana Bastos, que é de uma região tão próspera, que tem pai produtor, que tem esposo produtor, de que esta Assembleia não irá dar um presente de fim de ano tão ruim para uma categoria que tanto gera riqueza, que tanto gera produção, que tanto gera emprego. A Assembleia não irá, deputado Tiago Correia, dar esse presente, aprovando essa LDO e dizimando as condições de o nosso estado produzir.

Eu tenho certeza de que os Srs. Parlamentares e as Sr.^{as} Parlamentares, antes da sua lealdade ao governador, seguirão o seu compromisso com o estado da Bahia, pois têm compromisso com o povo e com os municípios que representam. Se os deputados da Comissão de Agricultura votarem a favor dessa LDO, assim que abrirem os trabalhos presenciais eu farei um requerimento pedindo que ela seja extinta. Porque essa comissão deixa de existir a partir do momento em que, para defender o governador, não defende o setor para o qual ela foi criada.

Então, Sr. Presidente, em cima disso, a orientação à minha bancada é pelo voto contrário. Mas eu peço aos deputados governistas, aos deputados que têm relação com a cadeia produtiva, que pensem antes de votar, porque vocês estão votando para agradar ao governador, mas, ao mesmo tempo, estão votando para arrasar quem produz e quem gera emprego em nosso estado, que é o setor do agronegócio.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, eu peço uma verificação de quórum de votação, para nós sabermos quais são os deputados que fazem um discurso nas federações, nos “zaps”, na imprensa, mas quando chega a hora de mostrarem de que lado estão, sempre ficam com a bancada do amém ao governo do estado.

Então, Sr. Presidente, eu quero, repito, uma verificação de quórum de votação. E depois da votação, como nós não estamos podendo saber quem votou a favor ou contra, eu gostaria que V. Ex.^a nominasse todos os deputados que votaram a favor do fim da agricultura do estado da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro Régis, V. Ex.^a será atendido.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Marcarei os 25 minutos, como é a praxe aqui na Casa, e passarei a palavra ao deputado Rosemberg Pinto. Em seguida iniciaremos a chamada.

Deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente, antes de marcar os 25 minutos, eu gostaria de fazer um encaminhamento. Prometo que serei breve.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pode encaminhar.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para encaminhar, com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Olhem bem, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, meus queridos amigos Sandro Régis e Tiago Correia, eu entendo a posição da Oposição em votar contra a LDO, mas não entendo dizer que há uma redução de investimento na área da agricultura. Não existe isso.

Acabei de conversar aqui com o deputado Tiago Correia. Ele pode até não entender que a prioridade que está colocada nessa LDO não seja a sua, seja a dos agricultores. Mas essa formatação, para estar na LDO, foi discutida com o setor agrícola da Bahia. O secretário discutiu com diversos segmentos quais seriam as prioridades de investimento neste ano de 2021, com muita dificuldade. Não há redução no valor absoluto do investimento na agricultura em relação ao que aconteceu em 2020. Então não há que se falar em banir o investimento na agricultura.

A outra questão levantada foi em relação ao Parque de Exposições. Há um entendimento do setor agrícola – o deputado Eduardo sabe disso, porque também tem debatido com o segmento – de ele não é contrário à privatização do Parque de Exposições. Eles são favoráveis a que se deixem 10 hectares, já que ali são 44 hectares disponíveis para um determinado setor que utiliza menos de 10 hectares nas suas exposições, com quatro grandes exposições, quatro grandes atividades durante o ano.

E o custo tem sido muito alto não para o estado, mas para a população baiana, que não pode bancar – principalmente numa sociedade em que 98% das pessoas ganham menos de dois salários mínimos – uma estrutura daquela para, repito, quatro atividades anuais e para festas em que o estado aluga aquele espaço. E quem paga a manutenção daquilo é a população que não visita o Parque de Exposições

A ideia é de reservar – foi esse o debate que os pecuaristas apresentaram – um espaço no fundo daquela área, e assim o contorno dela pudesse ser, sim, utilizado dentro desse procedimento do governo do estado. Não se está fazendo nada que não se tenha debatido com esse segmento tão importante para Bahia, para o governador, para o nosso governo.

Então quero dizer aqui para vocês que a LDO não reduz o valor de investimento em nenhuma das áreas. Está sendo feito um ajuste para o cenário que temos para o ano de 2021, que não é um cenário positivo. Mas a Bahia conseguiu ser o segundo estado

em investimento. Quem assistiu à apresentação do secretário Manoel Vítório percebeu que nós conseguimos agora, neste terceiro quadrimestre, recuperar os investimentos do estado da Bahia, que podem minimizar os investimentos para 2021.

É apenas, meus queridos colegas deputados e deputadas, um ajuste que está sendo feito para que a gente tenha capacidade de fazer um investimento dentro das definições prioritárias que o estado necessita, respeitando os 25% de educação, os 15% de saúde, respeitando efetivamente as prioridades que estão sendo debatidas com os diversos segmentos.

Eu respeito muito o deputado Sandro, o deputado Tiago, mas não há nesta LDO redução dos investimentos na agricultura. Por isso, quero encaminhar pela aprovação da LDO. E o PPA nós iremos... Aí, deputado Sandro, podemos dizer: “olha, não debatemos”. Aí vai ter a leitura, pede-se vista, e teremos a oportunidade de debater. Agora, há mais de 60 dias estão nesta Casa esses instrumentos que podem ser lidos e debatidos por qualquer deputado. Não necessariamente tem de ser nas reuniões institucionais. Eu li a LDO, eu li o PPA. Ou seja, cada deputado pode fazer isso e, obviamente, levantar as suas discordâncias.

Mas quero aqui reafirmar aos deputados: tenham tranquilidade, já que não há redução dos valores do segmento da agricultura na LDO que nós apresentamos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Questão de ordem, deputado Angelo Almeida

O Sr. Angelo Almeida: Sr. Presidente, caros colegas deputados e deputadas, é um prazer enorme estar aqui participando desta sessão. É importante, no final de um ano tão atípico, que nós, não somente os deputados, mas, sobretudo, a comunidade baiana, tanto quem é governo quanto quem é oposição, todos precisamos compreender que foi um ano bastante difícil pra todos nós.

Acompanhamos, aqui, atentamente as falas dos nobres deputados Tiago Correia e líder Sandro Régis. Percebemos que as críticas, me parecem, elas sobem o som, além do limite da razoabilidade.

Quero parabenizar o líder Rosemberg Pinto pela exposição correta e tranquila, feita agora, com relação a essas avaliações e às visões que eu digo distorcidas que foram passadas, hoje, para o povo da Bahia que acompanha o Legislativo e acompanha, virtualmente, as nossas sessões.

É preciso compreender que as pessoas sabem o quanto a Bahia foi transformada a partir não só do governo Wagner como também do governo Rui Costa, com a valorização da agricultura familiar, a valorização, inclusive, com a criação da SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural –, que tem feito muito, já há algum tempo, desde quando foi implantada. Essa secretaria tem feito muito.

Só a gente, que anda lá no interior, que pisa nesse interior do estado da Bahia, sabe o quanto a agricultura familiar tem sido fortalecida, pois as pessoas têm a sua vida melhorada, a sua fonte de renda melhorada, a tecnologia chegando para aprimorar a produção. Especificamente...

Eu, por exemplo, quero dizer da minha felicidade de o governador ter atendido a uma solicitação nossa e estar inaugurando, em breve, nos próximos dias, 30 quilômetros de energia trifásica à beira do Rio São Francisco, região de Chorrochó, na cidade de Chorrochó.

E, por aí, há outros projetos que vêm sendo travados e trabalhados com o apoio do governo para levar a tecnologia, para que as pessoas deixem de produzir de forma arcaica, com a combustão por gasolina ou por óleo diesel. Que chegue energia à margem do São Francisco. Isso, eu tenho acompanhado de perto, e tenho visto o quanto o governo tem feito esse esforço.

Todos nós sabemos, e o povo da Bahia também sabe que a Secretaria da Agricultura tem um papel fundamental de articular as políticas públicas e articular essas cadeias produtivas. Vem tendo tanto sucesso que os próprios deputados reconhecem que a Bahia bate recorde em produção, sobretudo num ano difícil como este. E a gente tem que parabenizar o agronegócio da Bahia que é pujante, porque tem homens e mulheres trabalhadoras nesse setor e tem, com certeza, a participação efetiva do governo da Bahia.

Agora, aqui, Sr. Presidente, eu quero registrar, mais uma vez, a minha discordância com relação, por exemplo, ao deputado Tiago, quando fala da questão da reforma agrária, da aquisição de terras para quilombolas, para setores de identidades tradicionais e quando ele disse que é uma prerrogativa a perda do Incra. Não é.

Nós temos, na Bahia, a Companhia de Desenvolvimento Agrário – CDA –, que tem também possibilidade de adquirir módulos menores para a agricultura familiar, para atender essas demandas onde se encontram a necessidade de ser atendida.

Infelizmente, este governo apoiado pelo DEM, este governo que está aí, o governo Bolsonaro liquidou a tarefa do Incra como agente fomentador da reforma agrária para que as terras não produtivas, para que produtores até que quisessem, porque hoje existe uma situação interessante. Durante algum tempo, a gente percebia que as pessoas passaram a se sentar e até mesmo negociar possibilidades de...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Angelo, para concluir, deputado.

O Sr. Angelo Almeida: Concluindo.

(...) para, de forma conjunta, levar acesso de terras para quem precisasse de terra. E o Incra tinha esse papel. Infelizmente, o Incra, no Brasil e, sobretudo na Bahia, está completamente... Lá, virou cabide de emprego, que nada faz e nada produz já há algum tempo, sobretudo após o golpe dado em 2015.

Então, presidente, era isso.

Fica aqui o meu protesto.

Eu quero parabenizar V. Ex.^a pela condução dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Obrigado, deputado.

Com a palavra o deputado Tiago Correia.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, queria, primeiro, dizer que eu respeito muito o líder da Maioria, o deputado Rosemberg, assim como meu colega Angelo, apesar de não concordar com a visão que eles têm em relação ao tratamento dado pelo governo do estado para a agricultura da nossa querida Bahia.

Gostaria de dizer que, em momento algum, no meu pronunciamento, falei da redução de investimentos no agro, até porque a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como o nome mesmo diz, ela, apenas, aponta quais são as diretrizes do governo. O orçamento é estabelecido na LOA, que nós vamos votar. Aí, sim, saberemos se será ampliado ou reduzido.

Mas o que eu mencionei são essas diretrizes para o agro que são apontadas pelo governo do estado, o que acabou com a agricultura do nosso estado. Ele acabou com a Ebda, deputado Angelo, acabou com a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola que, justamente, era a empresa que fazia o que você disse: ela levava ao pequeno produtor as novas tecnologias, ela disseminava. Eram diversos profissionais que tinham alguns 50 anos de pesquisa. Era um órgão importantíssimo! O governo acabou com o Cabra Forte, que disseminava a genética de caprinos e ovinos, principalmente para os pequenos produtores.

E, aí, o senhor fala da SDR, que distribui tratores, e sequer ensina às associações que recebem esses tratores, como é que se faz a manutenção.

É dessa forma que se apoia a agricultura em nosso estado? A Bahia é líder na produção e foi o estado que mais cresceu, justamente pelo suor, pelo trabalho dos produtores rurais, que não dependem do governo.

E, aí, eu pergunto ao deputado Sandro Régis: qual a ação que o governo do estado fez para os produtores de cacau, deputado Sandro Régis? Qual ação se fez para a pecuária? Qual ação se fez para a pecuária e a produção de leite?

Nós vemos, aí, como eu falei, as estradas impossibilitando os produtores de entregar o seu leite. E, aí, vem se falar de apoio à agricultura em nosso estado? Vem falar de apoio ao pequeno produtor? O pequeno produtor está isolado lá e não consegue sair nem para ir ao médico.

Eu citei, apenas, duas rodovias e poderia citar tantas outras que sofrem pela falta da ação do governo do estado. Qual ação o governo do estado, deputado Eduardo Salles, fez para apoiar o café? Qual ação fez para apoiar a produção de algodão?

Enfim, o que nós vemos aqui são os movimentos que o deputado Angelo falou, entrando e fazendo as produtoras e quebrando justamente a energia que faz aquela propriedade se movimentar. E nós vimos, aqui, esses movimentos apoiados, muitas vezes, pelo SDR, quebrando lá toda uma estação de energia que atendia a uma fazenda produtora no Oeste.

É desta forma que o governo do estado trata a agricultura em nosso estado. Nós não podemos aceitar este projeto. Estas diretrizes, aqui, nada mais são do que a falta de respeito à Ebda, porque está completamente acabada.

Quanto à Adab, ela está completamente depauperada, Sr. Presidente, pois está precisando de concurso há anos, e o concurso não é realizado. Não temos mais corpo técnico. Os técnicos que nós temos já estão se aposentando. Os escritórios da Adab estão acabando.

Nós temos a doença mormo em nosso estado. Desde o primeiro dia em que eu assumi na Assembleia, eu falava que o mormo ia chegar. Chegou e continua aparecendo casos de mormo. É desta forma. Há a doença sigatoka-negra. Enfim, diversas doenças chegam à produção agrícola.

E a nossa empresa baiana, a nossa Adab, a nossa Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, está entregue às traças, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para concluir, deputado, Tiago.

O Sr. Tiago Correia: Então, para concluir, em momento algum falei em redução de orçamento, até porque o orçamento, que nós vamos apreciar, é outra lei, é a de nº 23.995/2020. Nós estamos falando, aqui, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao PPA que nós vamos apreciar, também lembrar aos colegas, principalmente os que entraram agora, que é uma revisão. O PPA foi aprovado no dia 22/10/2019. E, por conta da pandemia, acredito eu, esses 4 anos aí, essa projeção desses 4 anos foi alterada. O que nós vamos ver e apreciar é uma revisão do PPA. Então, é bom que os colegas leiam e estudem.

Mas queria, aqui, deixar claro que, em momento algum, falei em redução de orçamento. Eu, apenas, disse que as diretrizes do orçamento do governo são totalmente descabidas. O exemplo é o Parque de Exposição. Inclusive, o deputado Rosemberg, com muita boa vontade, esteve lá na feira, dia 15, que aconteceu uns 20 dias atrás. Realmente, ele conversou com os produtores.

Deputado Rosemberg, não precisa ser aquele parque não! Precisa só que o governo converse. O governo não se sentou com os produtores. O senhor teve a boa vontade de procurá-los. Mas o governador, em momento nenhum, recebeu ninguém. Inclusive, existe a dúvida se aquele parque é do estado ou não, porque ele foi permutado por uma área que era dos produtores. Mas não precisa ser ali, pode ser em outro lugar.

O importante, Sr. Presidente, para finalizar, é dizer que o eleito prefeito Bruno Reis já sinalizou a possibilidade de cessão de uma área para construção de um parque de exposições.

Já que o governo do estado está tão disposto a ajudar, nós pedimos que ele, de certa forma, possa colaborar ao destinar os recursos para a gente construir o parque de exposição. Se ele não puder permanecer ali, e se nós não conseguirmos impedir que o governo o venda, que a gente construa um novo parque de exposição em outro lugar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, eu já estou satisfeito com as palavras do deputado Tiago Correia.

É porque, muitas vezes, alguns deputados, no afã de defender o governo, não conhecendo da matéria ou simplesmente da realidade do nosso estado, terminam fazendo alusões às palavras da Oposição que não foram proferidas.

Eu só volto a dizer que esta LDO é uma lástima para a agricultura! E o deputado que não tiver compromisso com a agricultura, não tiver compromisso com os seus municípios e não tiver compromisso com quem produz, vote a favor.

Como eu pedi a V. Ex.^a, eu quero saber os votos de quem votará a favor e contra, porque nós não temos acesso aqui pela sessão virtual, como teríamos no plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Encerrada a discussão.

Em votação.

Antes, o deputado Sandro Régis pediu uma verificação de quórum.

Vou abrir aqui todos os microfones para nós fazermos a nossa chamada nominal.

Marquem os 25 minutos, por favor. Vamos iniciar.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal.)

Deputado Aderbal Fulco Caldas...

O Sr. Aderbal Fulco Caldas: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. Fabrício Falcão: Presidente, deputado Fabrício presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Calma aí, deixe-me chegar... Pode deixar, deputado Fabrício.

Deputado Adolfo Menezes.

O Sr. Adolfo Menezes: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Alan Castro.

O Sr. Alan Castro: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Alan Sanches (Pausa); Alex da Piatã...

O Sr. Alex da Piatã: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Alex Lima.

O Sr. Alex Lima: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Angelo Almeida.

O Sr. Angelo Almeida: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Antônio Henrique Jr.

O Sr. Antônio Henrique Jr.: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bobô... Deputado Bobô (Pausa); Capitão Alden (Pausa); Carlos Geilson (Pausa); Dal (Pausa); David Rios (Pausa); Diego Coronel... Diego Coronel... Diego Coronel...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Está fechado o...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Abra o microfone do deputado Diego.

(O Sr. Ernâni Romeo: Está aberto.)

O Sr. Diego Coronel: Presente, presente. Agora mudou o microfone.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eduardo Alencar... Eduardo Alencar (Pausa); Eduardo Salles...

O Sr. Eduardo Salles: Presente, presidente.

(O Sr. Ernâni Romeo: Os microfones estão abertos.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Euclides Fernandes... Euclides Fernandes (Pausa); Fabíola Mansur (Pausa); Fabrício Falcão está presente, já falou. Fátima Nunes. Abra o microfone, deputada Fátima Nunes, abra o microfone! Hilton Coelho...

A Sr.^a Fátima Nunes Lula: Aqui presente, presidente. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Já marquei, deputada.

Ivana Bastos (Pausa)

O Sr. Hilton Coelho: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Manda Rosemberg parar o telefone que está um perigo!

(Risos)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Paulo Rangel, repita, por favor, deputado.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Presente.

O Sr. Sandro Régis: Rosemberg está mandando um puxão em algum deputado do governo. Olha a orelha, hein!

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, registre minha presença, por favor.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Já marquei, deputado Hilton.

Deputada Ivana Bastos, abra o microfone, deputada! Todos os microfones estão abertos. Eles têm que abrir, aí, no equipamento de vocês. Ela abriu e tornou a fechar! Abra, por favor! A deputada Ivana abriu e fechou de novo o seu microfone. Abriu agora.

A Sr.^a Ivana Bastos: Agora estava fechado, Ernâni!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não. Estão todos abertos!

(O Sr. Ernâni Romeo: Estão todos abertos.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Jacó.

O Sr. Jacó Lula da Silva: Presente, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Jânio Natal (Pausa); Josafá Marinho (Pausa); José de Arimateia (Pausa); Júnior Muniz...

O Sr. Júnior Muniz: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Jurailton Santos (Pausa); Jurandy Oliveira... Jurandy Oliveira... Aí, ó, o deputado Jura!

O Sr. Jurandy Oliveira: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Jusmari Oliveira (Pausa); Kátia Oliveira (Pausa); Laerte do Vando (Pausa); Luciano Simões Filho (Pausa); O Sr. Marcelino Galo Lula: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Marcelo Veiga. Cadê Marcelo Veiga? Ele está aí?

O Sr. Marcelo Veiga: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Maria del Carmen.

A Sr.^a Maria del Carmen Lula: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mirela Macedo.

A Sr.^a Mirela Macedo: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Neusa Cadore. Olha, o microfone de Neusa Cadore...

A Sr.^a Neusa Lula Cadore: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Niltinho.

O Sr. Niltinho: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Olívia Santana... Deputada Olívia...

A Sr.^a Olívia Santana: Presente.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. Sandro Régis: Não estão escutando, Nelson.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Osni.

O Sr. Osni Cardoso Lula da Silva: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pastor Isidório Filho...

O Sr. Pastor Isidório Filho: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Paulo Câmara (Pausa); Deputado Paulo Rangel...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Pedro Tavares (Pausa) Deputado Roberto Carlos...

A Sr.^a Olívia Santana: Deputada Olívia Santana, presente, viu?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Já marquei, deputada Olívia.

Deputado Pedro Tavares (Pausa); Deputado Roberto Carlos... Deputado Roberto...

O Sr. Roberto Carlos: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Essa camisa é do Juazeirense, é, deputado?

O Sr. Roberto Carlos: É do Juazeirense, com muito orgulho, a terceira força do futebol da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Maravilha! Maravilha!

Deputado Robinho (Pausa); Deputado Rogério Andrade Filho (Pausa); Deputado Rosemberg... Deputado Rosemberg, abra o som. Deputado Rosemberg... Aí!

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Olha, tem que orientar para quando ele abrir, manter aberto. Ele abre. Depois, a gente fecha por algum motivo e tal. Tem que manter aberto e tem de dizer isso para ele, porque...

(Vários deputados falam ao mesmo tempo.)

(Interferência na conexão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Rosemberg, quando ele abre o microfone aqui, se a gente fechar, ele não tem como abrir, não. Quando vocês fecham...

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

(Interferência na conexão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Sandro Régis, V. Ex.^a tem de marcar aí por causa do pedido.

Talita Oliveira (Pausa); Tiago Correia (Pausa); Tom Araújo (Pausa); deputado Tum (Pausa); Vitor Bonfim...

O Sr. Vitor Bonfim: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Zé Cocá... Deputado Zé Cocá...

O Sr. Zé Cocá: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Deputado Zé Raimundo, presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Zó.

O Sr. Zó: Presente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Bobô? Deputado Bobô. Deputado Bobô?

O Sr. Bobô: Presente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pronto. Deputado Bobô está presente.

Então, nós vamos contar as presenças dos Srs. Deputados.

(O Sr. Presidente procede à contagem das presenças dos deputados na sessão.)

São 36 Srs. Deputados presentes.

Então, há número para a votação.

Os Srs. Deputados que aprovam no âmbito...

Pode fechar.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram, no âmbito das comissões. (Pausa)

Aprovado. (Parecer ao Projeto de Lei 23.886/2020, relatado pelo Deputado Zé Cocá na 32ª Sessão Extraordinária. Pedido de vista do Deputado Alan Sanches.)

Agora, votação em Plenário

Srs. Deputados...

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não.

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, com os votos contrários dos deputados da Oposição.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Está registrado.

No Plenário.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com os votos contrários dos deputados da Oposição aqui presentes.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.886/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **ESTADUAL**

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo II desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 25 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas na Lei Orçamentária para 2021, em decorrência da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *deficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2021, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2020 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações - projeto, atividade ou operação especial -, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2021, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2019, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2021.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2020 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2020, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2021.

Art. 33 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2021, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 2º - Os limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho de 2019 a maio de 2020, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do *deficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

VI - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VII - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VIII - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA;

IX - emendas parlamentares impositivas.

§ 4º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, bem como o limite para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Pública Indireta e os fundos a eles vinculados, obedecido o limite de que trata o citado dispositivo.

§ 5º - Os limites de que trata o *caput* deste artigo serão calculados pela SEPLAN e informados aos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo até 22 de julho de 2020.

§ 6º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo:

I - serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - poderão ser acrescidos aos respectivos limites, os recursos para indenizações e restituições gerais e trabalhistas pertinentes ao exercício de 2021, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

§ 7º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 34 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o *caput* do art. 33 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por *superavit* financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do *caput* do art. 33 desta Lei, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 35 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual até 21 de agosto de 2020, por meio do Fiplan, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 36 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 14 de agosto de 2020, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 37 - A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 38 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 40 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 41 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 42 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 43 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FI-PLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2021, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 45 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2020-2023 durante o exercício de 2021.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2021, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2020-2023;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial -, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 47 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2021 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 44 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação

d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 48 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 46 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 49 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV **Das Emendas Parlamentares Individuais**

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 51 - Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2021, encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

Art. 52 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2021, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2020-2023.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 53 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 50 e 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, ação e unidade orçamentária.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o *caput* serão divulgadas de forma detalhada no *site* da SEPLAN.

Art. 54 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 50 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 55 - Os recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 56 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 57 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 52 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2020-2023;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2021, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 58 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 57 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2021 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, Município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver.

Art. 59 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 52 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 54 e 62 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações previstas no *caput* deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos

Art. 60 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 52 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 61 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 62 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 50 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 63 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 64 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 65 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2021 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 66 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 67 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 69 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e os termos desta Seção.

Art. 70 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 71 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d”, do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,600 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 72 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 73 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 74 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 75 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 74 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V Das Disposições Gerais

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados, os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 75 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - a aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetuem-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 81, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 71 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 71 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica, exigida no *caput* do art. 88 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 24 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2021 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à observância do quanto disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 94 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2021.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 06 de julho de 2020, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2021, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2020, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

- I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
- II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;
- III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo federal.

Art. 107 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2021, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 108 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte 100 - referente ao exercício de 2021 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superavit* financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte 100, mediante créditos suplementares.

Art. 109 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2021, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 111 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 112 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 113 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2021, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um inteiro e oitenta e sete décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (sessenta e três décimos por cento).

Art. 114 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 115 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 116 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2021 e os respectivos anexos.

Art. 117 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2021-2023;

b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;

c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Art. 118 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

Deputado Vitor Bonfim
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
PODER EXECUTIVO			
Acesso e permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino			
Educação	Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva	Ampliar o número de unidades escolares da educação básica com internet com velocidade de 100 Mbps e distribuição interna com rede wi-fi	Instalar internet de alta velocidade com distribuição interna nas unidades escolares
		Prover os estudantes da rede estadual de ensino com alimentação de qualidade	Ofertar alimentação escolar saudável e contextualizada aos estudantes da rede pública, inclusive nas escolas em tempo integral
		Ampliar a oferta de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC)	Ofertar vagas no ensino médio com intermediação tecnológica
	Fortalecer as ações de ensino, pesquisa e extensão nas universidades estaduais, em especial, voltadas para o desenvolvimento local e territorial	Desenvolver projetos de pesquisa e inovação tecnológica	Ofertar ações de assistência estudantil
		Ofertar cursos do ensino superior de educação a distância (EAD)	Ofertar novos cursos e novas turmas de educação a distância (EAD)
	Fortalecer a comunicação pública de interesse da sociedade	Ampliar o número de conteúdos educacionais multimídia disponibilizados na plataforma Anísio Teixeira	Disponibilizar mídias e tecnologias educacionais na plataforma Anísio Teixeira
	Promover o planejamento e a gestão estratégica da educação, consolidadas em bases democráticas e participativas	-	Apoiar a logística do funcionamento das unidades escolares estaduais
Vigilância e Atenção à Saúde de forma regionalizada			
Saúde	Aperfeiçoar as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde nos territórios e em todos os níveis de atenção	Ampliar o número de municípios realizando, no mínimo, quatro ações de vigilância em saúde	Implementar a Rede Estadual de Vigilância à Saúde do Trabalhador
			Implementar as ações de vigilância epidemiológica e prevenção de doenças e agravos

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Aprimorar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
			Implementar a descentralização e regionalização das ações de vigilância em saúde
			Aprimorar a gestão do conhecimento e das informações em saúde
		Requalificar as ações da rede estadual de frio do programa de imunização	Implementar as ações e estruturas da rede de frio do programa estadual de imunização
	Fortalecer a Atenção Básica de forma integrada e resolutive	Ampliar a cobertura de saúde da família	Cofinanciar equipes de saúde da família
	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, ampliando a equidade de acesso, garantindo a integralidade e a segurança do paciente	Expandir o número de unidades de saúde	Construir unidade de saúde
		Ampliar unidades de saúde	Ampliar unidades de saúde
		Ampliar o número de policlínicas implantadas	Construir policlínicas de saúde
			Aparelhar policlínicas regionais
Assistência técnica e extensão rural para sistemas produtivos estratégicos, em especial ao abastecimento			
Desenvolvimento Rural	Promover a assistência técnica e extensão rural, pesquisa, desenvolvimento e inovação para sistemas produtivos estratégicos, com ênfase na convivência com o Semiárido	Ampliar o número de famílias atendidas com Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), com foco na gestão, produção, comercialização, e sistemas produtivos de base agroecológica	Prestar assistência técnica e extensão rural (Ater) aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, aprimorando-os às especificidades de povos e comunidades tradicionais, mulheres e jovens, tendo em vista sua organização social, produtiva, cultural e econômica
	Potencializar a capacidade produtiva sustentável, agregação de valor e a comercialização de produtos de agricultores familiares, aquicultores, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária e beneficiários do crédito fundiário, jovens, negros, mulheres e LGBTQIA+, considerando a transição agroecológica, a	Disponibilizar estrutura para a comercialização da produção	Prover centros de comercialização da agricultura familiar
		Promover ações de fomento à produção para agricultores familiares	Distribuir equipamentos de produção para agricultores familiares e povos originários e comunidades tradicionais
	Distribuir insumos produtivos para a		

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
	segurança alimentar e nutricional, a convivência com os biomas e as particularidades territoriais		agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais
			Implantar projetos produtivos
			Promover a adesão de agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais ao Programa Garantia Safra
	Expandir o acesso à regularização fundiária para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e as ações complementares à reforma agrária	Construir habitação de interesse social na zona rural	Implantar unidades habitacionais na zona rural
Realizar a regularização fundiária de áreas individuais e coletivas com a emissão de títulos de propriedade da terra		Realizar a regularização fundiária para os agricultores familiares, de comunidades remanescentes de quilombos, fundo e fecho de pasto, povos de terreiros e demais povos e comunidades tradicionais	
Inclusão socioproductiva ao mundo do trabalho de jovens, mulheres, negros e populações tradicionais			
Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho	Promover a inserção no mundo do trabalho de estudantes e egressos da educação profissional técnica de nível médio pública estadual e da educação superior, com a garantia de direitos e relações de trabalho decentes, em especial das questões de raça, etnia, gênero e pessoas com deficiência	Inserir nos órgãos públicos estaduais egressos de educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual	Promover a gestão e o monitoramento dos processos de inserção de egressos da educação técnica de nível médio da rede pública estadual
	Promover a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional de trabalhadoras(es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequeno empreendedores	Oferecer oportunidade de qualificação à pessoas em situação de vulnerabilidade social	Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego
		Desenvolver ações de inclusão socioproductiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais	Promover a capacitação e o apoio técnico a empreendedores individuais e/ou

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			trabalhadores autônomos
Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais	Promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável para população negra e povos e comunidades tradicionais	Apoiar técnica e/ou financeiramente ações e projetos que valorizem saberes e fazeres e o desenvolvimento sustentável para população negra e povos e comunidades tradicionais	Fomentar projetos para o desenvolvimento sustentável da população negra e dos povos e comunidades tradicionais
Política para as Mulheres	Promover a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais	Ampliar grupos produtivos de mulheres assistidas com ações de autonomia social e econômica	Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos de mulheres rurais e urbanas
Apoio ao acesso a crédito para micro e pequenos empreendimentos, populares e solidários e da economia criativa			
Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho	Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas	Apoiar técnica e financeiramente empreendimentos individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Prestar assistência técnica com transferência de tecnologia a empreendimentos coletivos nos Centros Públicos de Economia Solidária
			Apoiar técnica e/ou financeiramente empreendimentos de economia popular e solidária, rural e urbana, considerando as diversidades de gênero, as sexualidades, raça, etnia e dos povos e comunidades tradicionais
			Apoiar empreendimentos econômicos solidários com finanças solidárias
Cultura	Promover o acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos	Ampliar o público dos espaços culturais administrados pela Secretaria de Cultura	Realizar atividades artístico-culturais no Centro Histórico de Salvador
	Consolidar o sistema de fomento e financiamento à cultura, diversificado, abrangente e inclusivo	Fomentar as cadeias produtivas da cultura de forma ampla, por meio de realização de seleções públicas para a concessão de apoio financeiro e fiscal a propostas de projetos, processos, atividades, manifestações, expressões e	Apoiar técnica e/ou financeiramente propostas através dos editais do Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
		bens culturais de natureza material e imaterial	
		Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro	Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural
Assistência Social (Proteção Social) e segurança alimentar e nutricional, em especial às populações em situação de vulnerabilidade			
Assistência Social e Garantia de Direitos	Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos	Assegurar o apoio financeiro aos municípios na oferta de benefícios eventuais	Cofinanciar a oferta municipal de benefícios para as famílias em situação de vulnerabilidade social
		Assegurar o apoio financeiro para os municípios na oferta de serviços de Proteção Social Básica	Cofinanciar os serviços de Proteção Social Básica nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social
		Ampliar os serviços de Proteção Social Especial nos municípios através do apoio financeiro	Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de média complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social
			Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social
	Promover acesso às políticas públicas que garantam a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social	Adquirir leite do(a) produtor(a) familiar para doação simultânea	Adquirir leite caprino e bovino da agricultura familiar via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
		Fornecer refeições nos restaurantes populares	Disponibilizar refeições por meio da implantação e

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			requalificação de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional
		Equipar centrais de apoio para distribuição de alimentos da agricultura familiar para aquisição, processamento e distribuição de alimentos	Adquirir equipamentos para centrais de alimentos
Emprego do policiamento comunitário e inteligência para prevenção e enfrentamento à violência			
Segurança Pública e Defesa Social	Prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)	Ampliar o número de ações de aproximação junto à comunidade	Realizar visitas, reuniões e ações sociais comunitárias por intermédio das Bases Comunitárias de Segurança (BCS)
	Reprimir as diversas formas de violência à pessoa, prioritariamente aos grupos vulneráveis, e os crimes contra o meio ambiente, o patrimônio, a administração pública e a ordem tributária, especialmente a criminalidade organizada, a lavagem de dinheiro, corrupção e os crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)	Implantar serviço especializado de atendimento e investigação criminal	Implantar salas de investigação policial
	Prover a logística e a infraestrutura física necessária ao funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema de Defesa Social	-	Melhorar a infraestrutura física do Sistema Estadual de Segurança Pública
Ampliação do acesso a tecnologias e das redes de conectividade			
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fortalecer a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado	Promover a popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação através de serviços públicos de provimento de wi-fi	Implantar infraestrutura de serviço com wi-fi nos municípios
	Fortalecer a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado	Implantar as infraestruturas de comunicação de dados para as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	Disponibilizar pontos de agregação ou pontos de presença em banda larga para

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)
			Implantar estruturas de anéis ópticos para a última milha servindo às Instituições Científicas e Tecnológicas
		Fomentar projetos de infraestrutura em Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar projetos de infraestrutura de pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, incentivando o compartilhamento de espaços e equipamentos, bem como a criação e a consolidação de laboratórios multiusuários e de análise e certificação de produtos
Acesso à água e cobertura de esgotamento sanitário, em especial no meio rural			
Recursos Hídricos	Ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido	Abastecer localidades rurais com água de qualidade	Implantar sistemas simplificados de abastecimento de água
			Implantar sistemas convencionais e integrados de abastecimento de água
			Implantar sistemas de abastecimento de água em localidades rurais que disponham de modelo de gestão
	Consolidar o abastecimento de água com qualidade na área urbana	Ampliar o número de ligações de água	Ampliar sistemas de abastecimento de água
	Promover a segurança hídrica com foco na redução da vulnerabilidade a eventos naturais extremos	Ampliar o volume de reservação de água	Perfurar poços
			Construir barragem
	Expandir a cobertura do esgotamento sanitário nas áreas urbana e rural	Ampliar o número de ligações de esgoto na área urbana	Implantar sistema de esgotamento sanitário
Ampliar sistema de esgotamento sanitário			
Prevenção aos desastres ambientais e sanitários, com foco na contenção de encostas			
Desenvolvimento Urbano			Executar intervenções de

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
	Promover a melhoria da infraestrutura e equipamentos urbanos	Ampliar o número de intervenções em infraestrutura urbana	contenção de encostas em áreas de risco Executar intervenções de macrodrenagem e águas pluviais
Segurança Pública e Defesa Social	Fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil com ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, assim como, atender a situações emergenciais no território baiano para garantir a integridade física do cidadão	Assistir municípios declarados em situação de emergência ou calamidade pública	Assistir municípios em situação de emergência ou calamidade pública
Melhoria da mobilidade sustentável com ênfase na Região Metropolitana de Salvador - RMS			
Desenvolvimento Urbano	Promover a integração das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos por meio de um sistema estruturante de mobilidade urbana	Ampliar o Sistema Estruturante de Mobilidade Urbana	Ampliar a operação do Sistema Metroviário
			Implementar o veículo leve sobre trilho/monotrilho
			Implantar corredores estruturantes
Infraestrutura	Promover a melhoria no sistema de transporte e logística do estado com foco na ampliação e integração modal	Ampliar a malha rodoviária pavimentada	Construir a Ponte Salvador-Itaparica - Sistema Viário Oeste
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA			
Ampliação da infraestrutura física com ênfase na gestão de processos da Assembleia Legislativa			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Modernizar a gestão da Assembleia Legislativa	-	Reformar unidades administrativas da Assembleia Legislativa
Fortalecimento do exercício da ação legislativa com ênfase na interatividade e transparência			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Prover o exercício do mandato parlamentar	-	Assegurar o cumprimento dos serviços da ação legislativa
Otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Otimizar o sistema de comunicação da Assembleia Legislativa	Ampliar Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa	Expandir área de cobertura da TV Assembleia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção da interação com a sociedade civil organizada			

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Contribuir para o exercício do controle social	-	Realizar ações de aproximação com o cidadão
Fortalecimento da transparência das ações de controle do TCE			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Exercer as atividades de auditoria, apreciação, julgamento e monitoramento das decisões do Controle Externo	-	Assegurar o cumprimento dos serviços e resultados do controle externo
Desenvolvimento e modernização organizacional			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Modernizar a infraestrutura e otimizar a utilização de recursos de forma sustentável	-	Prover infraestrutura nas unidades do TCE/BA
Aperfeiçoamento do uso da TI na gestão e nas ações de controle			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Ampliar o uso dos sistemas de informação	-	Aprimorar o uso de tecnologia da informação na gestão organizacional e nas ações de controle externo
			Intensificar o uso de recursos de inteligência para a geração de informações estratégicas
Implementação de planejamento de gestão estratégica no âmbito do TCE			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Aprimorar processos de trabalho	-	Implementar gestão de projetos
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção de auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios			
Controle Externo Municipal	Exercer as atividades de auditoria, fiscalização, apreciação e julgamento das contas públicas municipais	-	Assegurar o cumprimento das atividades de auditoria, fiscalização, apreciação e julgamento das contas públicas municipais
Modernização de processos e sistemas de fiscalização e auditoria das contas públicas municipais			
Controle Externo Municipal	Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e auditoria das contas	-	Melhorar os processos e sistemas de informação do controle externo
			Implantar sistemas de monitoramento das decisões do Pleno
			Implantar o uso da inteligência artificial

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Melhoria da gestão de pessoas, processos, informação e tecnologia no âmbito das atividades de controle externo e administrativas			
Controle Externo Municipal	Aprimorar modelo de governança institucional	-	Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos
Fortalecimento das políticas públicas municipais com efetivo controle social			
Controle Externo Municipal	Contribuir para o fortalecimento e efetividade das políticas públicas municipais com controle social	-	Realizar campanhas e eventos educativos para cidadãos, conselhos e entidades civis representativas dos municípios
			Aprimorar serviços de Ouvidoria
			Promover eventos de capacitação técnica para os jurisdicionados
Aprimoramento de modelo de governança institucional			
Controle Externo Municipal	Aprimorar modelo de governança institucional	-	Implementar plano estratégico
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA			
Garantia do acesso à justiça			
Justiça Efetiva	Assegurar o Acesso à Justiça, à Cidadania e à Responsabilidade Socioambiental	Ampliar o número de beneficiados pelas ações sociais, de inclusão e de cidadania no acesso ao Sistema de Justiça	Realizar ações de reconhecimento de paternidade
			Apoiar o Serviços de Justiça
			Aprimorar o atendimento à Política de Enfretamento à Violência Doméstica e Familiar
			Promover ações de inclusão social
			Promover o serviço de perícias gratuitas
			Prover as condições de acessibilidade e inclusão exigidas legalmente
		Expandir o número de atendimentos realizados por meios alternativos de acesso à justiça	Assegurar os serviços de Justiça Itinerante
			Ofertar sistemas virtuais de atendimento aos

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			jurisdicionados e operadores do direito
		Implantar as ações do Plano de Logística Sustentável (PLS)	Implantar as Ações do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário
Aprimoramento da eficiência da prestação jurisdicional			
Justiça Efetiva	Aprimorar a eficiência da prestação jurisdicional	Aperfeiçoar a eficiência na prestação jurisdicional	Desenvolver as atividades correcionais e de fiscalização em unidades judiciárias
			Implementar o Plano Diretor das Unidades Judiciárias do 1º Grau
			Implementar o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje
Desenvolvimento da governança corporativa			
Justiça Efetiva	Desenvolver a Governança Corporativa	Aperfeiçoar a gestão de pessoas	Implantar o Sistema de Gestão de Pessoas - Projeto <i>Populus</i>
			Realizar concurso público
		Implantar a Política Institucional de Governança do PJBA	Implantar Programa de Governança Corporativa
		Implementar o Plano de Execução e Monitoramento de Obras	Prover a infraestrutura das unidades judiciárias
			Implementar o Programa de Modernização e Aparelhamento das Unidades Judiciárias
Implementar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC)	Modernizar os serviços da tecnologia da informação e comunicação		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção da defesa da educação pública de qualidade			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da educação pública de qualidade	Adotar medidas para garantir o acesso e a qualidade da educação pública	Promover a estruturação e a especialização da atuação na promoção e oferta de educação pública de qualidade

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Promoção da defesa da saúde pública de qualidade			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da saúde pública de qualidade	Qualificar a atuação finalística com ênfase na resolutividade e nas medidas que objetivem a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS)	Promover o aperfeiçoamento e a reestruturação da defesa da saúde pública
Promoção da defesa da probidade na gestão pública			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da probidade na gestão pública	Qualificar a atuação finalística com ênfase na resolutividade e nas medidas que objetivem a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa	Promover a reestruturação e o aperfeiçoamento do combate à improbidade administrativa e a defesa do patrimônio público
Promoção da defesa do meio ambiente			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa do meio ambiente	Otimizar ações para a proteção do meio ambiente e urbanismo	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na defesa do meio ambiente
Promoção da proteção da criança e do adolescente			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a proteção da criança e do adolescente	Adotar medidas para garantir a proteção da criança e do adolescente	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na proteção à criança e ao adolescente
Promoção do aperfeiçoamento do sistema de defesa social			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover o aperfeiçoamento do sistema de defesa social	Adotar medidas de aperfeiçoamento do sistema de segurança pública e defesa social	Contribuir para a implantação de um modelo de segurança pública mais eficiente
Promoção da defesa da cidadania			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da cidadania	Otimizar ações voltadas à garantia dos direitos humanos	Promover a reestruturação e o aperfeiçoamento da atuação na defesa da cidadania e dos direitos humanos
Promoção da defesa dos direitos do consumidor			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa dos direitos do consumidor	Otimizar a atuação ministerial na área consumerista	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na defesa do consumidor
Melhoria da gestão administrativa			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a gestão administrativa	Aperfeiçoar a gestão administrativa para o	Promover a ampliação e a melhoria da

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
		atendimento das necessidades institucionais	infraestrutura física da instituição
Aprimoramento da infraestrutura tecnológica e gestão dos serviços de tecnologia da informação			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a gestão administrativa	Adquirir bens de Tecnologia da Informação (TI)	Prover infraestrutura tecnológica atualizada, integrada e alinhada ao negócio
Implantação e implementação da gestão estratégica			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a atuação institucional	Desenvolver ações de fortalecimento da gestão estratégica institucional	Promover a estruturação da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), para assessoramento ao PGJ, e a difusão de cultura de planejamento
Aperfeiçoamento da atuação funcional			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a atuação institucional	Orientar a atuação finalística fiscalizando o grau de efetividade e resolutividade das funções ministeriais	Aprimorar os sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos membros do Ministério Público
Promoção da política de gestão de pessoas			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Prover o exercício do cumprimento da atuação ministerial	-	Assegurar o cumprimento da atuação ministerial no Estado
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA			
Assistência jurídica, integral e gratuita à população			
Proteção dos Direitos e Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Prover o cumprimento da atuação judicial e extrajudicial	-	Assegurar a continuidade das atividades defensoriais
	Prestar assistência jurídica integral e gratuita	Ampliar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita	Prestar atendimentos judiciais e extrajudiciais à população
			Implantar Defensorias Públicas Especializadas
			Intensificar as ações voltadas à educação em direitos
			Realizar ações de estímulo à paternidade responsável

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Realizar ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade
			Prestar atendimentos de proteção social para crianças e adolescentes
			Intensificar ações voltadas à defesa da mulher vítima de violência
			Realizar mutirões de atendimento comunitário
	Fomentar ações voltadas à redução das desigualdades sociais de forma integrada com os demais Poderes	-	Implementar projeto de audiência itinerante
			Atuar extrajudicialmente em comunidades com Bases Comunitárias de Segurança - BCS
			Realizar ações conjuntas com os Centros CRAS / CREAS, Pop Rua e Conselhos Tutelares
			Realizar atendimento cidadão integrado no sistema prisional
			Acolher adolescentes em medida socioeducativa
			Estabelecer parcerias voltadas à prática da Justiça Restaurativa
Ampliação da infraestrutura física da Defensoria Pública			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Modernizar a gestão da Defensoria Pública	-	Prover a infraestrutura física das unidades defensoriais
Interiorização da Defensoria Pública			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Prestar assistência jurídica integral e gratuita	Ampliar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita	Implantar Defensorias Públicas Regionais
			Intensificar as ações itinerantes
Modernização da gestão de pessoas, sistemas, processos e tecnologia			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Aprimorar a gestão de pessoas	-	Capacitar defensores, servidores e estagiários

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Realizar eventos voltados para grupos vulneráveis
			Realizar eventos de capacitação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa
			Realizar estudos, pesquisas e publicações
			Implantar projeto de Residência Jurídica
		Adequar o quadro de pessoal à missão institucional	Realizar concursos públicos
			Nomear Membros e servidores
	Modernizar a gestão da Defensoria Pública	-	Executar o Plano Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação e Processos
			Aparelhar unidades da Defensoria
			Realizar ações de comunicação e publicidade institucional
			Assegurar a manutenção da Corregedoria
			Fortalecer a Ouvidoria Cidadã

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2021 a 2023
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Receitas Primárias (I)	45.146.583	41.410.070	131,09	47.758.210	44.261.548	130,74	49.774.635	44.570.375	130,74
Despesa Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Despesas Primárias (II)	45.755.774	41.968.842	132,86	46.925.356	43.489.672	128,46	47.975.144	42.959.033	126,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(609.191)	(558.772)	(1,77)	832.854	771.876	2,28	1.799.491	1.611.342	4,73
Resultado Nominal	(1.312.956)	(1.204.290)	(3,81)	148.121	137.276	0,41	1.174.095	1.051.335	3,08
Dívida Pública Consolidada	31.424.146	28.823.357	91,24	30.581.171	28.342.142	83,71	28.625.872	25.632.852	75,19
Dívida Consolidada Líquida	26.940.146	24.710.471	78,22	26.097.171	24.186.442	71,44	24.141.872	21.617.683	63,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	284.636	261.078	0,83	294.840	273.253	0,81	305.273	273.355	0,80
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(284.636)	(261.078)	(0,83)	(294.840)	(273.253)	(0,81)	(305.273)	(273.355)	(0,80)

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2020 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 10º ed.).

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2021-2023

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2021-2023, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2016 a 2018, bem como a inclusão dos dados de 2019, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2020, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2021-2023.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (30/04/2020).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,2% em 2021 e de 3,0% e 2,5% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2021-2023, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do relatório do Banco Central. Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2021	2022	2023
IGP - DI (%)	4,00	3,75	3,50
IPCA (%)	3,30	3,50	3,50
INPC (%)	3,75	3,50	3,50
Selic (%)	3,80	5,88	6,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (real/dólar em 31/12)	4,55	4,46	4,50
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,20	3,00	2,50
Agropecuária	4,10	3,00	4,10
Indústria	1,90	4,30	2,00
Serviços	2,10	2,60	2,50
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	316,3	337,2	357,7

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2021 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2021-2023, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2020 a 2023
(a preços correntes)

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2020**	16.422.063	14.233.259	30.655.322	4.100.000	26.555.322
2021	16.787.606	14.636.540	31.424.146	4.484.000	26.940.146
2022	16.158.145	14.423.026	30.581.171	4.484.000	26.097.171
2023	15.083.059	13.542.813	28.625.872	4.484.000	24.141.872

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2020 a 2023
(a preços esperados 2020) *

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2020**	16.422.063	14.233.259	30.655.322	4.100.000	26.555.322
2021	15.398.196	13.425.161	28.823.357	4.112.886	24.710.471
2022	14.975.111	13.367.031	28.342.142	4.155.700	24.186.442
2023	13.506.027	12.126.824	25.632.852	4.015.169	21.617.683

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

** Atualizados pela Sefaz / SAF / Depat / Gepub

ANEXO II - B

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2019) ao ano de referência da LDO (2021), objetivando estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2019 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Os parâmetros fixados na referida LDO são objeto dos comentários a seguir.

Resultado Fiscal no Exercício de 2019

R\$1.000,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Valor Absoluto (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Absoluto (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Absoluto c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.112.608	15,13	133,56	48.898.651	16,04	141,63	2.786.043	6,04
Receitas Primárias (I)	43.280.351	14,20	126,36	44.609.635	14,64	129,21	1.329.284	3,07
Despesa Total	46.112.608	15,13	133,56	48.888.514	16,04	141,60	2.775.906	6,02
Despesas Primárias (II)	43.966.152	14,42	127,34	43.600.570	14,30	126,28	(365.582)	(0,83)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(685.801)	(0,23)	(1,99)	1.009.064	0,33	2,92	1.694.865	(247,14)
Resultado Nominal	(1.476.710)	(0,48)	(4,28)	326.985	0,11	0,95	1.803.695	(122,14)
Dívida Pública Consolidada	24.563.126	8,06	71,14	25.835.368	8,48	74,83	1.272.242	5,18
Dívida Consolidada Líquida	20.063.126	6,58	58,11	21.526.712	7,06	62,35	1.463.586	7,29

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

PIB/BA (dados preliminares sujeitos a alterações): R\$304.800.000,00 mil

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$34.525.804,00 mil

O Resultado Primário (acima da linha) no exercício de 2019 foi de R\$ 1,01 bilhão, evidenciando que o desempenho das receitas fiscais cobriu totalmente as despesas fiscais, tendo sido superior à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 685,80 milhões (negativo).

O Resultado Nominal (acima da linha) tem por objetivo medir a evolução do Resultado Primário, adicionado aos juros, encargos e variações monetárias ativos, e deduzidos os juros, encargos e variações monetárias passivas. Para o exercício de 2019, a meta para o Resultado Nominal fixada

pela LDO admite um valor negativo de R\$1,48 bilhão, entretanto verificou-se um Resultado Nominal positivo de R\$326,99 milhões.

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita no Exercício de 2019

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Receitas Correntes (I)	44.828.816	44.596.756	99,48
Receita Tributária	26.385.937	26.229.779	99,41
ICMS	21.283.759	21.147.432	99,36
Outras Tributárias	5.102.178	5.082.347	99,61
Receita de Contribuições	2.951.505	3.000.125	101,65
Receita Patrimonial	742.350	652.572	87,91
Receita Agropecuária	1.236	218	17,66
Receita Industrial	320	318	99,36
Receita de Serviços	237.639	196.817	82,82
Transferências Correntes	13.507.369	13.487.444	99,85
FPE	7.253.776	7.237.595	99,78
Transferências Multigovernamentais – Fundeb	3.263.385	3.302.459	101,20
Outras Transferências	2.990.208	2.947.390	98,57
Outras Receitas Correntes	1.002.460	1.029.483	102,70
Receitas Intraorçamentárias Correntes (II)	3.330.423.	3.149.489	94,57
Receitas de Capital (III)	2.465.682	1.152.406	46,74
Operações de Crédito	1.342.722	742.905	55,33
Alienação de Bens	20.000	15.140	75,70
Amortização de Empréstimos	166.297	134.617	80,95
Transferências de Capital	936.662	259.745	27,73
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total (I+II+III)	50.624.921	48.898.651	96,59

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2019 pelos órgãos, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, nelas compreendidas as receitas correntes, intraorçamentárias correntes e de capital, totalizaram R\$ 48,90 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 96,59%.

As Receitas Correntes somaram R\$44,60 bilhões, respondendo por 91,20% das receitas totais, cuja realização foi de 99,48% da previsão atualizada. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Contribuindo com a parcela mais significativa das receitas realizadas (53,64%), as receitas tributárias em 2019 atingiram o montante de R\$26,23 bilhões, com uma realização de 99,41% em relação ao

valor previsto de R\$26,39 bilhões. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$21,15 bilhões, equivalente a 99,36% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$13,49 bilhões, correspondendo a 99,85% do previsto atualizado. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$7,24 bilhões, correspondendo a 99,78% do previsto.

As Receitas Intraorçamentárias Correntes, que correspondem às operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, totalizaram R\$3,15 bilhões e sua realização, comparado ao previsto, correspondeu a 94,57%.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,15 bilhão, equivalente a 46,74% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$742,91 milhões, com realização de 55,33% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$259,75 milhões, equivalente a 27,73% do previsto.

Despesa Total

Execução Orçamentária da Despesa no Exercício de 2019

			R\$ 1.000,00
Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Despesas Correntes (I)	43.182.519	41.890.142	97,01
Pessoal e Encargos	22.735.055	22.393.533	98,50
Juros e Encargos da Dívida	955.590	954.652	99,90
Outras Despesas Correntes	19.491.874	18.541.957	95,13
Transferências Constitucionais aos Municípios	6.861.500	6.727.904	98,05
Outras Despesas Correntes	12.630.374	11.814.053	93,54
Despesas Intraorçamentárias Correntes (II)	3.184.736	3.152.830	99,00
Despesas de Capital (III)	6.003.439	3.845.543	64,06
Investimentos	4.333.543	2.402.255	55,43
Inversões Financeiras	755.192	528.972	70,04
Amortização da Dívida	914.705	914.317	99,96
Reserva de Contingência (IV)	0	0	0,00
Total (I+II+III+IV)	52.370.694	48.888.514	93,35

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A Despesa realizada em 2019 totalizou R\$48,89 bilhões, correspondendo a 93,35% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as Despesas Correntes representaram 91,59% e as Despesas de Capital 8,41%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 97,01% do previsto, ante a realização de 64,06% das despesas de capital.

As Despesas Intraorçamentárias Correntes, as quais correspondem à aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, totalizaram R\$3,15 bilhões e sua realização correspondeu a 99% do previsto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2019, o montante de R\$22,39 bilhões, correspondendo a 98,50% do valor orçado para o mesmo período.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que o Estado da Bahia atingiu o limite consolidado de pessoal de 53,20% da RCL nos 12 meses de 2019 e que todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2019

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	43,85	46,17	48,60
Legislativo	2,93	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	1,78	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	0,69	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	0,46	0,60	0,63
Judiciário	4,95	5,70	6,00
Ministério Público	1,48	1,90	2,00
Total	53,20	57,00	60,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 43,32% da RCL. Ajustada

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2019 registrou um montante de R\$25,84 bilhões, constituída por R\$15,78 bilhões referentes à dívida interna (61,08%) e R\$10,06 bilhões correspondentes à dívida externa (38,92%).

Dívida Consolidada do Exercício de 2019

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	15.779.034	61,08
Externa	10.056.334	38,92
Total	25.835.368	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,62 em 2019, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública no Exercício de 2019

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,62 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	2,06%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,27%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II – C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 (Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020*	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.877.356	48.898.651	6,6	48.341.876	(1,1)	50.179.134	3,8	51.462.601	2,6	52.502.988	2,0
Receitas Primárias (I)	41.650.691	44.609.635	7,1	43.964.681	(1,4)	45.146.583	2,7	47.758.210	5,8	49.774.635	4,2
Despesa Total	46.797.950	48.888.514	4,5	48.341.876	(1,1)	50.179.134	3,8	51.462.601	2,6	52.502.988	2,0
Despesas Primárias (II)	41.727.135	43.600.570	4,5	43.343.815	(0,6)	45.755.774	5,6	46.925.356	2,6	47.975.144	2,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	(76.444)	1.009.065	(1.420,0)	620.866	(38,5)	(609.191)	(198,1)	832.854	(236,7)	1.799.491	116,1
Resultado Nominal	(585.990)	326.985	(155,8)	(34.337)	(110,5)	(1.312.956)	3.723,7	148.121	(111,3)	1.174.095	692,7
Dívida Pública Consolidada **	24.957.361	25.835.368	3,5	30.655.322	18,7	31.424.146	2,5	30.581.171	(2,7)	28.625.872	(6,4)
Dívida Consolidada Líquida **	20.493.582	21.526.712	5,0	26.555.322	23,4	26.940.146	1,4	26.097.171	(3,1)	24.141.872	(7,5)
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										

	2018	2019	%	2020*	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.796.411	51.260.456	(-1,0)	48.341.876	(5,7)	46.026.107	(4,8)	47.694.719	3,6	47.013.461	(1,4)
Receitas Primárias (I)	47.024.426	46.764.280	(0,6)	43.964.681	(6,0)	41.410.070	(5,8)	44.261.548	6,9	44.570.375	0,7
Despesa Total	52.835.779	51.249.829	(3,0)	48.341.876	(5,7)	46.026.107	(4,8)	47.694.719	3,6	47.013.461	(1,4)
Despesas Primárias (II)	47.110.732	45.706.478	(3,0)	43.343.815	(5,2)	41.968.842	(3,2)	43.489.672	3,6	42.959.033	(1,2)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(86.307)	1.057.803	(1.325,6)	620.866	(41,3)	(558.772)	(190,0)	771.876	(238,1)	1.611.342	108,8
Resultado Nominal	(661.594)	342.778	(151,8)	(34.337)	(110,0)	(1.204.290)	3,407,3	137.276	(111,4)	1.051.335	665,9
Dívida Pública Consolidada**	28.177.337	27.083.216	(3,9)	30.655.322	13,2	28.823.357	(6,0)	28.342.142	(1,7)	25.632.852	(9,6)
Dívida Consolidada Líquida **	23.137.646	22.566.452	(2,5)	26.555.322	17,7	24.710.471	(6,9)	24.186.442	(2,1)	21.617.683	(10,6)

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2020.

** Os dados correspondentes a 2020, atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

*** Preços esperados em 2020 com base na projeção do IGP-DI.

Notas:

1) A partir de 2018 -foram excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

2) Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 10º ed.).

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2021-2023 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(330.554.767.685,62)	100	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(330.554.767.685,62)	100	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	(3.893.158.773,73)	100	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100

Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(3.893.158.773,73)	100	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	15.140.056,24	33.620.366,40	22.868.870,66
Alienação de Bens Móveis	9.773.437,89	23.676.055,50	6.114.521,00
Alienação de Bens Imóveis	5.366.129,75	9.944.310,90	16.754.349,66
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	488,60	00,0	0,00

Despesa Executada	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	29.209.109,27	31.374.960,86	14.722.075,56
Despesa de Capital	29.209.109,27	31.374.960,86	14.722.075,56
Investimentos	26.816.543,53	6.677.332,28	12.454.797,95
Inversões Financeiras	2.392.565,74	9.697.628,58	2.267.277,61
Amortização da Dívida	0,00	15.000.000,00	0,00
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	2019 (g) = (Ia – IIId) + IIIh	2018 (h) = (Ib – IIe) + IIIi	2017 (i) = (Ic – IIIf)
Valor (III)	(3.676.852,39)	10.392.200,64	8.146.795,10

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 01/04/2020 10:52

ANEXO II – E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração - SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares¹, de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

Esta transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017. Essa Notificação tornou irregular o critério “*Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises*”, um dos 35 (trinta e cinco) que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério da Economia, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia passou a ser renovado, desde 2018, com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial respaldado pela decisão favorável do STF, sendo que atualmente tem validade até 11/08/2020. Este documento está disponível no Portal do Servidor no link <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/comite-de-investimentos>.

Além da transferência por conta da Lei Estadual Nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

Com o cumprimento desta decisão judicial, de dezembro de 2016 até dezembro de 2019 foram transferidos aproximadamente R\$ 2,7 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

Em milhões de reais

2016	2017	2018	2019	TOTAL
89,00	1.808,76	370,89	462,74	2.731,38

Fonte: FIPLAN Gerencial

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuarão ocorrendo enquanto a decisão judicial permanecer válida, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$ 38 milhões por mês.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *déficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015 e, por fim, no art. 7º § 2º da Lei nº 14.100 de 18 de junho de 2019 que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2022. No período compreendido entre 2009 e 2019 foi utilizado o valor de R\$ 2,7 bilhões.

¹ Em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, todos os policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, foram transferidos para o FUNPREV. Essa determinação acarretou também a transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários relativos aos militares do BAPREV, para o FUNPREV.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual Nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2018 e 2019, bem como os valores orçados para 2020.

FUNPREV - RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

	R\$ 1.000,00		
Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receita Corrente (I)	4.211.565	4.888.386	4.108.868
Receita de Contribuições dos Segurados	1.301.535	1.505.252	1.737.554
Pessoal Civil	948.920	1.091.209	1.307.786
Ativo	785.796	897.621	1.060.985
Inativo	140.010	169.011	215.749
Pensionista	23.114	24.577	31.053
Pessoal Militar	352.615	414.044	429.767
Ativo	295.165	340.071	241.905
Inativo	54.720	69.981	162.085
Pensionista	2.730	3.993	25.777
Receita de Contribuições Patronais	2.107.061	2.102.458	1.718.358
Pessoal Civil	1.528.019	1.519.351	1.718.358
Ativo	1.528.019	1.519.351	1.718.358
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	579.042	583.107	0
Ativo	579.042	583.107	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	3.102	5.848	1.597
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.102	5.848	1.597
Contrato nº 001/2016 (cessão de folha ao Banco do Brasil)	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	539.025	772.498	521.303
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	320.871	352.924	347.738
Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	24.407	27.563	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

Transferências Correntes (Royalties)	191.608	175.783	165.452
Demais Receitas Correntes	2.140	226.228	8.113
Outras Receitas Correntes Patronal	413.892	505.644	130.056
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	370.890	462.737	100.000
Demais Receitas Correntes	43.002	42.907	30.056
Funprev Capitalizável – Civil (Lei nº 14.100/2019)	31.185	31.007	30.056
Funprev Capitalizável – Militar (Lei nº 14.100/2019)	11.817	11.900	0
(-) Deduções da Receita Corrente	-153.052	-3.314	0
Receita de Capital (III)	3.538	3.245	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	3.538	3.245	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	4.215.103	4.891.631	4.108.868

continuação

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receitas de Valores Mobiliários	131	168	165
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4	13	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	4	13	0
Outras Receitas Correntes Patronal	0	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	0	-60	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	378.814	472.681	498.474

Resultado Previdenciário VIII = (IV - VII)	(3.255.328)	(3.077.707)	(3.913.247)
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores	0	0	0
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Recursos para o RPPS	104.123	5.852	158.718
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro	3.156.987	3.086.523	3.754.529
Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro – exercícios anteriores	43.587	0	0
Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	3.113.400	3.086.523	3.754.529

Total de Aportes para o RPPS	3.261.110	3.092.374	3.913.247
Bens e Direitos do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
Total de Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita) e FGWEB.

Observações:

1. A conta "Demais Receitas Correntes" em 2019 contempla a receita de recursos oriundos da cessão onerosa do Pré-Sal no valor de R\$ 222.917.168,50 registrada no relatório de despesa por fonte do FGWEB.
2. A conta "Transferência Baprev (Decisão Judicial)" em 2020 registra o valor de R\$100.000.000,00 (já suplementado), do total de R\$ 490.889.000,00 previsto para o exercício de 2020.
3. A conta "Outros recursos para o RPPS" considera as suplementações de fontes de recursos de exercícios anteriores, com destaque para os valores de 2018 que contemplam recursos da compensação previdenciária no total de R\$100.672.321,07 e 2020 com R\$145.141.272,00 de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 80,9% e 73,8% das receitas arrecadadas em 2018 e 2019, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 7,6% e 7,0%. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes da arrecadação com royalties, que participou com 0,9% e 3,5% em 2018 e 2019, respectivamente.

As transferências do Baprev decorrente do cumprimento da decisão judicial representaram 8,8% em 2018 e 9,5% em 2019.

Para 2020, a Lei Orçamentária Anual prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 84,1% da arrecadação total. Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev. Em 2019 a despesa cresceu 6,7% em relação à 2018, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) aumentou 5,8%.

Em relação ao financiamento da despesa total, somando-se a contribuição patronal mais os aportes para cobertura do déficit, os recursos repassados pelo Tesouro Estadual representaram 70,5% em 2018 e 65,1% em 2019, com previsão de 68,2% para o exercício de 2020.

BAPREV - RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

	R\$ 1.000,00		
Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receita Corrente (I)	378.814	472.681	498.474
Receita de Contribuições dos Segurados	168.384	221.697	237.298
Pessoal Civil	168.384	221.697	237.298
Ativo	168.236	221.578	237.091
Inativo	91	66	152
Pensionista	57	54	56
Pessoal Militar	0	0	0

Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	210.296	250.863	261.011
Pessoal Civil	210.296	250.863	261.011
Ativo	210.296	250.863	261.011
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	131	168	165
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Continuação			R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receitas de Valores Mobiliários	131	168	165
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4	13	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	4	13	0
Outras Receitas Correntes Patronal	0	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	0	-60	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	378.814	472.681	498.474

Despesas Previdenciárias RPPS)	2018	2019	2020
Administração (V)	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência (VI)	377.893	471.316	498.474
Benefícios – Civil	7.523	8.579	9.073
Aposentadorias	4.340	5.155	5.452
Pensões	3.176	3.422	3.620
Outros Benefícios Previdenciários	7	2	2
Benefícios – Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0

Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	370.370	462.737	489.401
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	370.370	462.737	489.401
Total das Despesas Previdenciárias (VII) = (V + VI)	377.893	471.316	498.474

Resultado Previdenciário VIII = (IV- VII)	920.747	1.365	0
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores	0	0	0
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Bens e Direitos do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
Total de Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita) e FGWEB.

No Baprev, as receitas de contribuições patronal e servidor em 2019 representaram respectivamente, 53,1% e 46,9%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2020 a 2094

FUNPREV Posição em 31/12/2019

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				em Reais (R\$)	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2020	10.601.686,79	10.631.574,50	-29.887,71	0,00	0,00
2021	11.045.306,15	11.045.306,15	0,00	0,00	0,00
2022	11.405.542,39	11.405.542,39	0,00	0,00	0,00
2023	11.716.837,73	11.716.837,73	0,00	0,00	0,00
2024	11.992.063,75	11.992.063,75	0,00	0,00	0,00
2025	12.249.468,76	12.249.468,76	0,00	0,00	0,00
2026	12.470.934,43	12.470.934,43	0,00	0,00	0,00
2027	12.714.618,86	12.714.618,86	0,00	0,00	0,00
2028	13.011.978,82	13.011.978,82	0,00	0,00	0,00
2029	13.153.146,65	13.153.146,65	0,00	0,00	0,00
2030	13.257.580,12	13.257.580,12	0,00	0,00	0,00
2031	13.331.226,49	13.331.226,49	0,00	0,00	0,00
2032	13.364.479,05	13.364.479,05	0,00	0,00	0,00
2033	13.341.936,27	13.341.936,27	0,00	0,00	0,00
2034	13.271.594,46	13.271.594,46	0,00	0,00	0,00
2035	13.204.275,23	13.204.275,23	0,00	0,00	0,00
2036	13.111.465,19	13.111.465,19	0,00	0,00	0,00
2037	12.999.225,28	12.999.225,28	0,00	0,00	0,00
2038	12.883.416,00	12.883.416,00	0,00	0,00	0,00
2039	12.753.135,12	12.753.135,12	0,00	0,00	0,00
2040	12.611.082,08	12.611.082,08	0,00	0,00	0,00
2041	12.471.064,26	12.471.064,26	0,00	0,00	0,00
2042	12.332.351,10	12.332.351,10	0,00	0,00	0,00
2043	12.189.900,13	12.189.900,13	0,00	0,00	0,00
2044	12.016.303,43	12.016.303,43	0,00	0,00	0,00
2045	11.822.773,95	11.822.773,95	0,00	0,00	0,00
2046	11.623.755,77	11.623.755,77	0,00	0,00	0,00
2047	11.418.517,35	11.418.517,35	0,00	0,00	0,00
2048	11.204.388,58	11.204.388,58	0,00	0,00	0,00
2049	10.991.272,60	10.991.272,60	0,00	0,00	0,00
2050	10.777.523,08	10.777.523,08	0,00	0,00	0,00
2051	10.561.904,33	10.561.904,33	0,00	0,00	0,00
2052	10.352.089,72	10.352.089,72	0,00	0,00	0,00
2053	10.146.167,41	10.146.167,41	0,00	0,00	0,00
2054	9.947.628,59	9.947.628,59	0,00	0,00	0,00
2055	9.751.470,67	9.751.470,67	0,00	0,00	0,00
2056	9.400.100,91	9.400.100,91	0,00	0,00	0,00
2057	9.064.867,38	9.064.867,38	0,00	0,00	0,00
2058	8.744.940,33	8.744.940,33	0,00	0,00	0,00
2059	8.439.687,80	8.439.687,80	0,00	0,00	0,00
2060	8.148.508,94	8.148.508,94	0,00	0,00	0,00

2061	7.870.667,47	7.870.667,47	0,00	0,00	0,00
2062	7.605.730,75	7.605.730,75	0,00	0,00	0,00
2063	7.353.073,05	7.353.073,05	0,00	0,00	0,00
2064	7.112.149,52	7.112.149,52	0,00	0,00	0,00
2065	6.882.495,13	6.882.495,13	0,00	0,00	0,00
2066	6.645.631,12	6.645.631,12	0,00	0,00	0,00
2067	6.419.426,29	6.419.426,29	0,00	0,00	0,00
2068	6.203.586,10	6.203.586,10	0,00	0,00	0,00
2069	5.997.561,41	5.997.561,41	0,00	0,00	0,00
2070	5.801.098,10	5.801.098,10	0,00	0,00	0,00
2071	5.593.658,66	5.593.658,66	0,00	0,00	0,00
2072	5.396.900,34	5.396.900,34	0,00	0,00	0,00
2073	5.210.267,21	5.210.267,21	0,00	0,00	0,00
2074	5.033.338,47	5.033.338,47	0,00	0,00	0,00
2075	4.865.607,03	4.865.607,03	0,00	0,00	0,00
2076	4.706.643,43	4.706.643,43	0,00	0,00	0,00
2077	4.555.984,61	4.555.984,61	0,00	0,00	0,00
2078	4.377.223,61	4.377.223,61	0,00	0,00	0,00
2079	4.190.107,90	4.190.107,90	0,00	0,00	0,00
2080	3.996.063,41	3.996.063,41	0,00	0,00	0,00
2081	3.793.449,07	3.793.449,07	0,00	0,00	0,00
2082	3.546.588,36	3.546.588,36	0,00	0,00	0,00
2083	3.303.928,09	3.303.928,09	0,00	0,00	0,00
2084	3.067.199,28	3.067.199,28	0,00	0,00	0,00
2085	2.838.095,45	2.838.095,45	0,00	0,00	0,00
2086	2.618.180,27	2.618.180,27	0,00	0,00	0,00
2087	2.408.812,42	2.408.812,42	0,00	0,00	0,00
2088	2.211.090,57	2.211.090,57	0,00	0,00	0,00
2089	2.025.819,35	2.025.819,35	0,00	0,00	0,00
2090	1.853.496,07	1.853.496,07	0,00	0,00	0,00
2091	1.694.316,22	1.694.316,22	0,00	0,00	0,00
2092	1.548.194,92	1.548.194,92	0,00	0,00	0,00
2093	1.414.800,56	1.414.800,56	0,00	0,00	0,00
2094	1.293.596,81	1.293.596,81	0,00	0,00	0,00

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

BAPREV Posição em 31/12/2019

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2020	702.488,41	14.816,94	687.671,47	688.644,94	702.437,31
2021	707.426,71	19.835,76	687.590,95	1.376.235,89	1.431.877,57
2022	712.414,39	24.763,20	687.651,19	2.063.887,08	2.190.556,89
2023	717.451,94	30.047,14	687.404,80	2.751.291,88	2.979.332,06
2024	722.539,87	35.504,42	687.035,45	3.438.327,33	3.799.281,50

2025	727.678,68	41.610,96	686.067,72	4.124.395,05	4.651.041,83
2026	732.868,88	47.167,59	685.701,29	4.810.096,34	5.536.498,82
2027	738.110,98	53.058,12	685.052,85	5.495.149,19	6.456.712,69
2028	743.405,50	59.946,83	683.458,66	6.178.607,86	7.412.109,03
2029	748.752,96	140.844,43	607.908,53	6.786.516,39	8.328.660,09
2030	754.153,90	181.279,36	572.874,55	7.359.390,93	9.246.138,53
2031	759.608,85	281.699,97	477.908,88	7.837.299,82	10.103.451,14
2032	765.118,35	449.615,23	315.503,12	8.152.802,94	10.829.402,37
2033	770.682,94	677.072,05	93.610,89	8.246.413,83	11.358.061,57
2034	776.303,18	787.291,98	-10.988,80	8.235.425,04	11.801.175,46
2035	781.979,63	862.585,66	-80.606,03	8.154.819,01	12.191.004,33
2036	787.712,83	923.255,11	-135.542,28	8.019.276,73	12.540.391,38
2037	793.503,37	998.319,85	-204.816,48	7.814.460,25	12.833.094,23
2038	799.351,82	1.059.714,75	-260.362,93	7.554.097,31	13.080.847,80
2039	805.258,75	1.117.148,98	-311.890,24	7.242.207,08	13.285.953,67
2040	811.224,74	1.277.422,91	-466.198,17	6.776.008,91	13.341.869,69
2041	817.250,40	1.321.016,99	-503.766,59	6.272.242,32	13.361.702,55
2042	823.336,32	1.362.233,52	-538.897,21	5.733.345,12	13.346.495,51
2043	829.483,09	1.405.626,96	-576.143,87	5.157.201,25	13.292.688,58
2044	835.691,33	1.439.439,27	-603.747,93	4.553.453,31	13.208.573,23
2045	841.961,65	1.461.713,13	-619.751,48	3.933.701,83	13.104.769,65
2046	848.294,68	1.480.675,51	-632.380,83	3.301.321,01	12.983.931,99
2047	854.691,04	1.488.461,00	-633.769,96	2.667.551,05	12.856.843,92
2048	861.151,36	1.490.802,34	-629.650,98	2.037.900,07	12.728.873,68
2049	867.676,28	1.482.416,36	-614.740,07	1.423.160,00	12.610.993,75
2050	874.266,46	1.470.381,03	-596.114,57	827.045,43	12.507.396,64
2051	880.922,53	1.452.377,12	-571.454,59	255.590,83	12.424.808,82
2052	887.645,17	1.430.245,53	-542.600,36	-287.009,53	12.368.348,80
2053	894.435,03	1.403.825,86	-509.390,83	-796.400,36	12.343.504,10
2054	901.292,79	1.374.702,88	-473.410,09	-1.269.810,45	12.354.365,98
2055	699.560,18	1.345.361,94	-645.801,76	-1.915.612,21	12.189.822,82
2056	706.555,78	1.349.564,82	-643.009,05	-2.558.621,26	12.021.546,50
2057	713.621,34	1.353.735,44	-640.114,11	-3.198.735,37	11.849.491,97
2058	720.757,55	1.357.873,77	-637.116,22	-3.835.851,59	11.673.613,10
2059	727.965,12	1.361.980,34	-634.015,21	-4.469.866,80	11.493.862,11
2060	735.244,78	1.366.055,65	-630.810,88	-5.100.677,68	11.310.189,50
2061	742.597,22	1.370.099,68	-627.502,46	-5.728.180,14	11.122.544,58
2062	750.023,20	1.374.113,31	-624.090,11	-6.352.270,25	10.930.874,45
2063	757.523,43	1.378.096,67	-620.573,24	-6.972.843,49	10.735.124,72
2064	765.098,66	1.382.050,09	-616.951,43	-7.589.794,92	10.535.239,25
2065	772.749,65	1.385.974,07	-613.224,42	-8.203.019,34	10.331.159,91
2066	780.477,15	1.389.869,11	-609.391,97	-8.812.411,31	10.122.826,50
2067	788.281,92	1.393.735,34	-605.453,43	-9.417.864,74	9.910.177,06
2068	796.164,74	1.397.573,62	-601.408,89	-10.019.273,62	9.693.147,08
2069	804.126,38	1.401.383,89	-597.257,51	-10.616.531,13	9.471.670,30
2070	812.167,65	1.405.167,00	-592.999,35	-11.209.530,48	9.245.677,78
2071	820.289,32	1.408.922,88	-588.633,56	-11.798.164,05	9.015.098,65
2072	828.492,22	1.412.652,21	-584.159,99	-12.382.324,04	8.779.859,41
2073	836.777,14	1.416.355,08	-579.577,94	-12.961.901,98	8.539.884,29
2074	845.144,91	1.420.031,98	-574.887,07	-13.536.789,04	8.295.094,85

2075	853.596,36	1.423.683,00	-570.086,64	-14.106.875,69	8.045.410,27
2076	862.132,32	1.427.308,44	-565.176,12	-14.672.051,80	7.790.747,04
2077	870.753,65	1.430.908,39	-560.154,75	-15.232.206,55	7.531.019,08
2078	879.461,18	1.434.483,14	-555.021,95	-15.787.228,50	7.266.137,45
2079	888.255,79	1.438.032,76	-549.776,97	-16.337.005,47	6.996.010,44
2080	897.138,35	1.441.557,37	-544.419,01	-16.881.424,49	6.720.543,46
2081	906.109,74	1.445.045,63	-538.935,89	-17.420.360,38	6.439.650,59
2082	915.170,83	1.448.523,94	-533.353,10	-17.953.713,48	6.153.216,45
2083	924.322,54	1.451.976,55	-527.654,01	-18.481.367,49	5.861.138,02
2084	933.565,77	1.455.403,74	-521.837,97	-19.003.205,47	5.563.308,81
2085	942.901,43	1.458.805,76	-515.904,34	-19.519.109,80	5.259.618,73
2086	952.330,44	1.462.182,88	-509.852,44	-20.028.962,24	4.949.954,00
2087	961.853,74	1.465.535,34	-503.681,59	-20.532.643,84	4.634.196,93
2088	971.472,28	1.468.863,40	-497.391,12	-21.030.034,95	4.312.225,87
2089	981.187,00	1.472.167,31	-490.980,30	-21.521.015,26	3.983.914,99
2090	990.998,87	1.475.447,32	-484.448,44	-22.005.463,70	3.649.134,18
2091	1.000.908,86	1.478.703,67	-477.794,81	-22.483.258,51	3.307.748,84
2092	1.010.917,95	1.481.936,61	-471.018,66	-22.954.277,17	2.959.619,76
2093	1.021.027,13	1.485.146,37	-464.119,24	-23.418.396,41	2.604.602,93
2094	1.031.237,40	1.488.333,21	-457.095,80	-23.875.492,21	2.242.549,32

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios Posição em 31/12/2019 FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	133.407	653.121.842,99	173.910.873.510,76
Benefícios a conceder (servidores ativos)	90.663	683.086.598,44	163.046.908.613,06
Total do Passivo Atuarial	224.070	1.336.208.441,43	336.957.782.123,82

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	200	755.974,74	153.106.006,69
Benefícios a conceder (servidores ativos)	21.148	130.909.576,54	3.742.406.112,13
Total do Passivo Atuarial	21.348	131.665.551,28	3.895.512.118,82

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2019, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	29.887.708,38
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	336.927.894.415,44
(-) Provisão Matemática	336.957.782.123,82
Equilíbrio Atuarial	0,00

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	973.469,73
(+) Outros Créditos	0,00
(-) Provisão Matemática	3.895.512.118,82
Déficit Técnico	-3.894.538.649,09

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	2021	2022	2023	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/97	588.209	608.796	630.104	

ICMS	Crédito presumido	FazBahia	9.574	9.909	10.256	
IICMS	Crédito presumido	Informática	127.761	132.232	136.860	
IICMS	Crédito presumido	Polpas e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	9.046	9.362	9.690	
IICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	43.385	44.903	46.475	
ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	352.302	364.633	377.395	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	2.379.719	2.463.010	2.549.215	
ICMS	Crédito presumido	PROIND	56.839	58.828	60.887	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	11.775	12.187	12.614	
ICMS	Redução da base de cálculo	Sector de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	10.177	10.533	10.902	
Total			3.588.786	3.714.394	3.844.398	Ver nota 5 e 6

Fonte: Sefaz / SAT / DPF / Diref

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2019, projetando-se uma queda do PIB de 5% para 2020 em função da crise provocada pela pandemia da COVID-19, cujos efeitos não são totalmente mensuráveis no momento atual;
2. Não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois a crise mencionada deverá resultar no encerramento de atividades de empresas que estavam operando em 2019/20 e as possíveis novas empresas beneficiárias compensariam estas ocorrências;
3. Como parâmetro geral previu-se um crescimento de 2,0% para o PIB a partir de 2021;
4. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, previstas na Lei nº 13.564/16, realizadas pelos beneficiários dos programas Desenvolve e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/97, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;
5. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2021, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.
6. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

		R\$ 1.000,00
Evento	Valor Previsto 2021	
Aumento Permanente da Receita	667.148	
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>153.253</i>	
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>107.265</i>	
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>41.444</i>	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	365.187	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I + II)	365.187	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	360.000	
Novas DOCC	<i>360.000</i>	
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>0</i>	
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>360.000</i>	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	5.187	

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2021, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 2,2%, e como expectativa de inflação, 4,0%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$365,2 milhões.

Considerando R\$360,0 milhões como o impacto relativo ao aumento do salário mínimo, obtém-se um saldo líquido de R\$5,2 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RISCOS FISCAIS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.166.397.445,22	Pagamento de Precatórios	755.799.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	5.166.397.445,22	Subtotal	755.799.300,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	5.166.397.445,22	Total	755.799.300,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprе esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações

que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Atendendo solicitação² do TJ-BA e do TRT 5ª Região, foi apresentado plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2019 a 2024, com fundamentações expostas nos quadros constantes da tabela a seguir:

2 Proposta da Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça TJ-BA, Tribunal Regional do Trabalho TRT 5ª Região e ao TRF 1ª Região, para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2019 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou os artigos 101; 102; 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Plano de Pagamento dos Precatórios - 2019 a 2024

Quadro I		Saldo de precatórios - Base de cálculo para 2019			
Itens		TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
Saldo de precatórios em 01/07/2018	(a)	3.909.263.159,67	356.411.674,27	656.079,41	4.266.330.913,35
Saldo de Recursos disponíveis nas contas especiais	(b)	490.141.126,18	0,00	0,00	490.141.126,18
Redução do saldo face a desconto nos acordos (40% sobre 50%)	(c)	781.852.631,93	71.282.334,85	0,00	853.134.966,79
Recursos dos depósitos judiciais (EC 99/2017)	(d)	580.000.000,00	0,00	0,00	580.000.000,00
Saldo líquido de precatórios (base de cálculo)	(e=a-b-c-d)	2.057.269.401,56	285.129.339,42	656.079,41	2.343.054.820,38
%		87,80%	12,17%	0,03%	100,00%

Quadro II		Média dos percentuais dos depósitos efetuados em 2018			
Mês		RCL apurada em	RCL - R\$	Precatórios Pagos	%
janeiro		nov/17	30.096.055.961,50	22.548.368,90	0,07492%
fevereiro		dez/17	29.952.763.445,46	22.548.368,90	0,07528%
março		jan/18	30.138.943.272,82	22.548.368,90	0,07481%
abril		fev/18	30.262.039.790,47	22.548.368,90	0,07451%
maio		mar/18	30.343.292.785,70	22.548.368,90	0,07431%
junho		abr/18	30.283.939.640,37	22.548.368,90	0,07446%
julho		mai/18	30.522.434.851,75	22.548.368,90	0,07387%
agosto		jun/18	30.609.536.026,75	22.548.368,90	0,07366%
setembro		jul/18	30.862.027.850,39	22.548.368,90	0,07306%
outubro		ago/18	30.930.200.467,33	22.548.368,90	0,07290%
novembro		set/18	31.239.488.252,53	22.548.368,90	0,07218%
dezembro		out/18	31.280.249.863,01	24.880.532,65	0,07954%
Média mensal					0,07446%

Quadro III		Plano de pagamentos - Depósitos anuais			
Ano		TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
2019		344.075.027,19	47.687.427,39	109.728,24	391.872.182,82
2020		342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51
2021		342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51
2022		342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51
2023		342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51
2024		342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51
Total		2.057.269.401,56	285.129.339,42	656.079,41	2.343.054.820,38

Quadro IV		Valores propostos mensais a depositar em 2019 comparativamente com o % mínimo de RCL				
O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo						
Mês do depósito	/	RCL base	RCL	Mínimo = 0,074465	Proposto	Excesso em relação ao mínimo legal *
				Valor 1	Valor 2	Valor 2 - Valor 1
Janeiro 2019		novembro 2018	31.280.249.861,03	23.291.152,75	30.838.883,26	7.547.730,51
fevereiro 2019		dezembro 2018	31.980.173.815,28	23.812.313,41	30.838.883,26	7.026.569,85
março 2019		janeiro 2019	32.289.519.171,72	24.042.650,77	30.838.883,26	6.796.232,49
abril 2019		fevereiro 2019	32.372.977.738,65	24.104.793,69	30.838.883,26	6.734.089,57
maio 2019		março 2019	32.681.568.549,79	24.334.569,21	30.838.883,26	6.504.314,05
junho 2019		abril 2019	33.015.815.571,76	24.583.448,25	30.838.883,26	6.255.435,01
julho 2019		maio 2019	33.099.952.794,39	24.646.096,50	30.838.883,26	6.192.786,76
agosto 2019		junho 2019	33.368.144.215,58	24.845.790,79	34.000.000,00	9.154.209,21
setembro 2019		julho 2019	33.463.064.773,43	24.916.468,27	34.000.000,00	9.083.531,73
Sub Total					283.872.182,82	
outubro 2019		agosto 2019		0,00	36.000.000,00	
novembro 2019		setembro 2019		0,00	36.000.000,00	
dezembro 2019		outubro 2019		0,00	36.000.000,00	
Total a pagar no exercício de 2019					391.872.182,82	

Quadro V		Valores propostos mensais a depositar em 2018 comparativamente com o % mínimo de RCL				
O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo						
Mês do depósito	/	RCL base	RCL	Mínimo = 0,07421%	Proposto	Excesso em relação ao mínimo legal *
				Valor 1	Valor 2	Valor 2 - Valor 1
Janeiro 2018		novembro 2017	30.096.055.961,50	22.334.973,08	22.548.368,90	213.395,83
fevereiro 2018		dezembro 2017	29.952.763.445,46	22.228.632,42	22.548.368,90	319.736,48
março 2018		janeiro 2018	30.138.943.272,82	22.366.800,73	22.548.368,90	181.568,17
abril 2018		fevereiro 2018	30.262.039.790,47	22.458.153,48	22.548.368,90	90.215,42
maio 2018		março 2018	30.343.292.785,70	22.518.453,19	22.548.368,90	29.915,71
junho 2018		abril 2018	30.283.939.640,37	22.474.405,86	22.548.368,90	73.963,04
julho 2018		maio 2018	30.522.434.851,75	22.651.398,63	22.548.368,90	-103.029,73
agosto 2018		junho 2018	30.609.536.026,75	22.716.038,40	22.548.368,90	-167.669,50
setembro 2018		julho 2018	30.862.027.850,39	22.903.418,37	22.548.368,90	-355.049,47
outubro 2018		agosto 2018	30.930.200.467,33	22.954.010,84	22.548.368,90	-405.641,94
novembro 2018		setembro 2018	31.239.488.252,53	23.183.540,39	22.548.368,90	-635.171,49
dezembro 2018		outubro 2018	31.280.249.863,01	23.213.790,52	24.880.352,65	1.666.562,13
*repor, se negativo.						-0,00

Fonte: Nota Técnica nº 01/2018 - SAF/COPAF

Para o exercício de 2019, considerou-se no quadro I do anexo:

1. O saldo dos precatórios vencidos levantados em 01/07/2018;
2. O valor dos precatórios pagos entre 02/07 e 31/12/2018;
3. O saldo de recursos em poder dos Tribunais em 31 de dezembro de 2018, distribuídos por cada órgão responsável pelo pagamento.
4. Abatendo-se do saldo de precatórios em 01/07/2018 os precatórios pagos entre 01/07/2018 e 31/12/2018 e o saldo de recursos em poder dos tribunais, apura-se o seguinte valor líquido de precatórios vencidos:

R\$ 1,00	
Item	Valor
TJ - BA	2.057.269.401,56
TRT 5ª Região	285.129.339,42
TRF 1ª Região	656.079,41
Total	2.343.054.820,38

No quadro II, diante da dificuldade de interpretação do disposto no art. 101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, quando estabelece o percentual mínimo da receita corrente líquida - RCL que deve ser destinado ao pagamento de precatórios - “ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo” -, apurou-se a média mensal dos pagamentos efetuados em 2018 - 0,07446% em relação à RCL considerando-se esse percentual como sendo o mínimo admissível.

Note-se que esse percentual é maior que a média apurada entre 2016 e 2017, que se situou em 0,7421% e foi a referência de valor mínimo utilizada no exercício de 2018.

No quadro III, apresenta-se a proposta da Secretaria da Fazenda - SEFAZ para realização dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios, distribuídos por Tribunais. Ressalta-se que ao final de cada exercício os valores serão recalculados com base no novo saldo apurado em decorrência do

abatimento dos valores pagos no ano e do acréscimo dos novos precatórios recebidos para apresentação de novo plano de pagamento.

O quadro IV complementa o quadro III, transformando os valores anuais em valores mensais, também distribuídos por Tribunais. Complementa-se o quadro com uma demonstração da parcela a ser paga em janeiro de 2019, comparativamente com RCL de novembro/2018, (segundo mês anterior ao de referência), demonstrando que o percentual ficou superior ao valor médio dos pagamentos efetuados em 2018.

O último quadro (V) propõe uma tabela para acompanhamento mensal dos aportes aos tribunais, visando garantir que os valores repassados não sejam inferiores à média levantada no quadro II, já que os valores levam em consideração a RCL levantada no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

Com a tendência de recuperação da economia espera-se um crescimento mais acelerado da Receita Corrente Líquida do Estado - RCL, o que poderá implicar em aportes maiores que o proposto neste plano de modo a respeitar o percentual mínimo de aporte em relação à RCL.

O presente trabalho não considerou a inclusão dos precatórios recebidos após 01/07/2018, por não estarem ainda vencidos e os que serão recebidos no futuro, pela dificuldade em estimar os seus valores e o deságio proveniente da negociação daqueles que optarem por fazer acordo. Como o plano é revisado anualmente, esses valores serão então considerados quando das revisões anuais. Ressalte-se ainda que mensalmente o valor mínimo a ser repassado será observado e, caso o valor previsto seja inferior ao mínimo considerado o Estado da Bahia se compromete a complementar a diferença, de modo a cumprir as determinações legais de aporte mínimo em relação à RCL.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

O Estado concedeu garantias através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

As operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R\$ 91.600 mil e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Eventual risco seria diluído ao longo desse prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando assim quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora, nós vamos... (Pausa) Agora, em função do acordo...

Há a abstenção do deputado Hilton Coelho. Registrar a abstenção do deputado Hilton Coelho.

Em função do acordo que nós realizamos, eu vou convocar uma sessão extraordinária para iniciar assim que terminar esta sessão para votarmos as seguintes matérias: Projeto de Lei no 24.039/2020 e o Projeto de Lei nº 23.994/2020, ambos de procedência do Poder Executivo.

Como não tem mais...

O Sr. Sandro Régis: Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: O que nós conversamos é que fosse lido o PPA, e, logo em seguida, nós vamos pedir vista.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não. Venha cá. V. Ex.^a não falou que ia votar também o ICMS?

O Sr. Sandro Régis: O ICMS do petróleo?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Do petróleo. Porque tem que votar primeiro o ICMS do petróleo e, depois, lê o relatório do PPA, porque senão, se ler primeiro, aí, se pedir vista, tranca a pauta. Entendeu, deputado Sandro?

O Sr. Sandro Régis: Deixe-me consultar aqui, 2 minutos, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu vou convocando a sessão. Se V. Ex.^a achar que não, a gente procede como V. Ex.^a se acertar. O.k.?

Eu já vou convocando a sessão só para ganhar tempo.

Então, como não tem mais nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.